

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2023****PROCESSO Nº 2022/0018484**

**OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS CONDICIONADORES DE AR E VENTILAÇÃO MECÂNICA, COM FORNECIMENTO TOTAL DE PEÇAS, MÃO DE OBRA, EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E FLUIDOS REFRIGERANTES (DIVERSOS), PARA DIVERSAS UNIDADES E SALAS DE APOIO EM FÓRUNS DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO.**

**ÍNDICE****PREÂMBULO**

- 1. DAS NORMAS DE REGÊNCIA DA LICITAÇÃO**
- 2. DO OBJETO**
- 3. DO VALOR REFERENCIAL PARA A CONTRATAÇÃO**
- 4. DOS ESCLARECIMENTOS E DAS IMPUGNAÇÕES AO ATO CONVOCATÓRIO**
- 5. DA PARTICIPAÇÃO**
- 6. DAS PROPOSTAS**
- 7. DA HABILITAÇÃO**
  - 7.1. EXIGÊNCIAS LEGAIS**
    - 7.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA**
    - 7.1.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**
    - 7.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**
    - 7.1.4. DECLARAÇÕES E OUTRAS COMPROVAÇÕES**
    - 7.1.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**
  - 7.2. DISPOSIÇÕES GERAIS**
- 8. DA SESSÃO PÚBLICA E DO JULGAMENTO**
- 9. DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**
- 10. DA DESCONEXÃO COM O SISTEMA ELETRÔNICO**
- 11. DA GARANTIA CONTRATUAL**
- 12. DA CONTRATAÇÃO**
- 13. DOS PRAZOS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**
- 14. DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**
- 15. DAS MEDIÇÕES DOS SERVIÇOS PRESTADOS**
- 16. DOS PAGAMENTOS E DO REAJUSTE DE PREÇOS**
- 17. DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO**
- 18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2023****PROCESSO Nº 2022/0018484****OFERTA DE COMPRA: 420030000012023OC00018****ENDEREÇO ELETRÔNICO: [www.bec.sp.gov.br](http://www.bec.sp.gov.br)****DATA DO INÍCIO DO PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA: 23/02/2023****DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 13/03/2023 - ÀS 10:00 HORAS.**

### **PREÂMBULO**

A **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO**, através da **Coordenadoria Geral de Administração - CGA**, nos termos da competência prevista no artigo 60, da Lei Complementar Estadual nº 988, de 09 de janeiro de 2006, e no artigo 7º, inciso I, do Ato Normativo DPG nº 100, de 23 de outubro de 2014, neste ato representada pelo **Diretor Técnico do Departamento de Licitações da CGA**, Jorge Henrique Menneh, torna público que se acha aberta nesta unidade licitação na modalidade **PREGÃO**, cujo processamento ocorrerá por intermédio do sistema eletrônico de contratações denominado Bolsa Eletrônica de Compras do Governo do Estado de São Paulo ("Sistema BEC/SP"), com utilização de recursos de tecnologia da informação, denominada **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO**, tendo como critério de julgamento o menor preço **GLOBAL POR LOTE** e regime de execução de empreitada por preço **UNITÁRIO**.

As propostas deverão obedecer às especificações do instrumento convocatório e seus anexos e serão encaminhadas por meio eletrônico, após o registro dos interessados em participar do certame e o credenciamento de seus representantes no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo ("CAUFESP").

A sessão pública de processamento do Pregão Eletrônico será realizada no endereço eletrônico [www.bec.sp.gov.br](http://www.bec.sp.gov.br), no dia e hora mencionados no cabeçalho do Edital e será conduzida pelo Pregoeiro com o auxílio da equipe de apoio, designados nos autos do processo em epígrafe e indicados no Sistema BEC/SP pela autoridade competente.

### **1. DAS NORMAS DE REGÊNCIA DA LICITAÇÃO**

**1.1.** O certame será regido pelas disposições normativas abaixo indicadas, inclusive com relação às sanções nelas previstas, sem prejuízo das demais normas regulamentares aplicáveis à espécie:

- a)** Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002;
- b)** Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com as alterações posteriores, inclusive da Lei Complementar Federal nº 147, de 07 de agosto de 2014 (doravante simplesmente designada como "Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte");
- c)** Decreto Estadual nº 49.722, de 24 de junho de 2005, que regulamenta a utilização do pregão eletrônico;
- d)** Ato Normativo DPG nº 90, de 05 de agosto de 2014, que disciplina os procedimentos voltados ao processo administrativo sancionatório previsto Lei Federal nº 8.666, de 21



# DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

## Coordenadoria Geral de Administração Departamento de Licitações

de junho de 1993 e na Lei Estadual nº 10.177, de 30 de dezembro de 1998, no âmbito da Defensoria Pública do Estado de São Paulo;

**e)** Ato Normativo DPG nº 100, de 23 de outubro de 2014, que disciplina os procedimentos voltados à aquisição de bens e à contratação de obras ou serviços, no âmbito da Defensoria Pública do Estado de São Paulo;

**f)** Ato Normativo DPG nº 191, de 23 de abril de 2021, que dispõe sobre aplicação da Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021, (“Lei de Licitações e Contratos Administrativos”), no âmbito da Defensoria Pública do Estado de São Paulo, alterado pelo Ato Normativo DPG nº 221, de 27 de setembro de 2022;

**g)** Ato Normativo DPG nº 194, de 31 de maio de 2021, que dispõe sobre a instituição do Sistema Eletrônico de Informações – SEI – no âmbito da Defensoria Pública do Estado, alterado pelo Ato Normativo DPG nº 220, de 09 de setembro de 2022.

**1.2.** Aplicar-se-á subsidiariamente, no que couberem, as seguintes disposições:

**a)** Decreto Estadual nº 47.297, de 06 de novembro de 2002, que regulamenta a modalidade pregão;

**b)** Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as posteriores alterações;

**c)** Lei Estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, com as posteriores alterações (doravante simplesmente designada como “Lei Paulista de Contratos Administrativos”).

## 2. DO OBJETO

**2.1.** A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada em prestação de serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva em instalações e equipamentos condicionadores de ar e ventilação mecânica, com fornecimento total de peças, mão de obra, equipamentos, materiais e fluidos refrigerantes (diversos), para diversas Unidades e Salas de apoio em Fóruns da Defensoria Pública do Estado de São Paulo, conforme especificações constantes do Termo de Referência (Anexo I do Edital).

## 3. DO VALOR REFERENCIAL PARA A CONTRATAÇÃO

**3.1.** O valor máximo de referência para a contratação, para o período de 30 (trinta) meses é de R\$ 734.925,00 (setecentos e trinta e quatro mil, novecentos e vinte e cinco reais), sendo o valor de cada um dos lotes de:

**3.1.1. Lote I:** R\$ 322.800,00 (trezentos e vinte e dois mil e oitocentos reais);

**3.1.2. Lote II:** R\$ 316.275,00 (trezentos e dezesseis mil, duzentos e setenta e cinco reais);

**3.1.3. Lote III:** R\$ 95.850,00 (noventa e cinco mil, oitocentos e cinquenta reais).

**3.2.** A despesa onerará os recursos orçamentários e financeiros no Programa de Trabalho 03.092.4200.5798.0000, Elemento 33.90.39-80 e Fonte de Recursos 1.760.20002 da Unidade Gestora 420030.

## 4. DOS ESCLARECIMENTOS E DAS IMPUGNAÇÕES AO ATO CONVOCATÓRIO



- 4.1.** Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão Eletrônico até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública.
- 4.2.** Os pedidos de esclarecimentos serão formulados em campo próprio do Sistema BEC/SP, encontrados na opção EDITAL e serão respondidos pelo Pregoeiro que decidirá no prazo de até 01 (um) dia útil, anterior à data fixada para abertura da sessão pública.
- 4.3.** As impugnações também serão formuladas em campo próprio do Sistema BEC/SP, encontrados na opção EDITAL, e serão decididas pela Coordenadora Geral de Administração, após manifestação do Pregoeiro, e respondidas pelo subscritor do Edital no prazo de até 01 (um) dia útil, anterior à data fixada para abertura da sessão pública.
- 4.4.** Quando o acolhimento da impugnação implicar alteração do Edital de modo a afetar a formulação das propostas, será designada nova data para a realização do certame.
- 4.5.** A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar do Pregão.
- 4.6.** As respostas aos pedidos de esclarecimentos, bem como às impugnações eventualmente feitas, constarão no campo próprio no Sistema BEC/SP.

## **5. DA PARTICIPAÇÃO**

**5.1.** Poderão participar do certame todos os interessados em contratar com a Administração Pública Estadual, observados os seguintes requisitos:

- a)** estar registrado no CAUFESP, em atividade econômica compatível ao seu objeto;
- b)** ter ramo de atividade pertinente ao objeto do certame;
- c)** ser detentor de senha para participar de procedimentos eletrônicos;
- d)** ter credenciado o seu representante, na forma estabelecida no regulamento que disciplina a inscrição no referido Cadastro.

**5.1.1.** O registro no CAUFESP, o credenciamento dos representantes que atuarão em nome da licitante no sistema de pregão eletrônico e a senha de acesso deverão ser obtidos anteriormente à abertura da sessão pública e autorizarão a participação em qualquer pregão eletrônico realizado por intermédio do Sistema BEC/SP.

**5.1.2.** As informações a respeito das condições exigidas e dos procedimentos a serem cumpridos, para o registro no CAUFESP, para o credenciamento de representantes e para a obtenção de senha de acesso, estão disponíveis no endereço eletrônico [www.bec.sp.gov.br](http://www.bec.sp.gov.br).

**5.1.3.** As interessadas que forem ME ou EPP e não se cadastrarem corretamente no CAUFESP, não aparecendo tal condição no sistema, não gozarão dos benefícios previstos no Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, podendo apenas concorrer com as demais empresas, em igualdade de condições.

**5.2.** A participação no certame está condicionada, ainda, a que o interessado, ao acessar inicialmente o ambiente eletrônico de contratações do Sistema BEC/SP, declare, mediante assinalação nos campos próprios, que inexistente qualquer fato impeditivo de sua participação no certame ou de sua contratação, que conhece e aceita os regulamentos do Sistema BEC/SP, relativos à dispensa de licitação, convite e pregão eletrônico.



**5.3.** A licitante responde integralmente por todos os atos praticados no pregão eletrônico, por seus representantes devidamente credenciados, assim como pela utilização da senha de acesso ao sistema, ainda que indevidamente, inclusive por pessoa não credenciada como sua representante.

**5.4.** Cada representante credenciado poderá representar apenas uma licitante, em cada pregão eletrônico.

**5.5.** O envio da proposta vinculará a licitante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame.

**5.6.** Para o exercício do direito de preferência de que trata o subitem 8.7, bem como para a fruição do benefício da habilitação com irregularidade fiscal e trabalhista, previsto na alínea "f", do subitem 8.10, do Edital, a condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte deverá constar do registro da licitante junto ao CAUFESP.

**5.7.** Não poderão participar desta licitação pessoas físicas ou jurídicas:

**5.7.1.** que estejam com o direito de licitar e contratar temporariamente suspenso, ou que tenham sido impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, direta e indireta, com base no artigo 87, inciso III, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e no artigo 7º da Lei Federal 10.520, de 17 de julho de 2002 (Súmula TCE nº 51);

**5.7.2.** que tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública federal, estadual ou municipal, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

**5.7.3.** que possuam vínculos de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista com a autoridade competente, o Pregoeiro, o subscritor do edital ou algum dos membros da respectiva equipe de apoio, nos termos do artigo 9º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

**5.7.4.** que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativamente ou judicialmente;

**5.7.5.** que estejam reunidas em consórcio ou sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

**5.7.6.** que tenham sido proibidas pelo Plenário do CADE de participar de licitações promovidas pela Administração Pública federal, estadual, municipal, direta e indireta, em virtude de prática de infração à ordem econômica, nos termos do artigo 38, inciso II, da Lei Federal nº 12.529, de 30 de novembro de 2011;

**5.7.7.** que estejam impedidas ou proibidas de contratar com a Administração Pública em virtude de sanção de interdição temporária de direitos ou restritiva de direito, decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos dos artigos 10 e 72, § 8º, inciso V, da Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998;

**5.7.8.** que tenham sido proibidas de contratar com o Poder Público em razão de condenação por ato de improbidade administrativa, nos termos do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429, de 02 de junho de 1992;

**5.7.9.** que tenham sido declaradas inidôneas para contratar com a Administração Pública pelo Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nos termos do artigo 108, da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993;



**5.7.10.** que tenham sido suspensas temporariamente, impedidas ou declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública estadual, direta e indireta, por desobediência à Lei de Acesso à Informação, nos termos do artigo 33, incisos IV e V, da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 e do artigo 74, incisos IV e V, do Decreto Estadual nº 58.052, de 16 de maio de 2012;

**5.7.11.** empresas que tiveram sua falência decretada;

**5.7.12.** cooperativas de trabalho, conforme Decreto Estadual nº 55.938, de 21 de junho de 2010, com a alteração do Decreto Estadual nº 57.159, de 21 de julho de 2011.

## **6. DAS PROPOSTAS**

**6.1.** As propostas deverão ser enviadas por meio eletrônico disponível no endereço [www.bec.sp.gov.br](http://www.bec.sp.gov.br), na opção PREGÃO-ENTREGAR PROPOSTA, desde a divulgação na íntegra do Edital no referido endereço eletrônico, até o dia e horário previstos no preâmbulo, devendo a licitante, para formulá-las, assinalar a declaração de que cumpre integralmente os requisitos de habilitação constantes do Edital.

**6.2.** A proposta deverá ser ofertada em formulário eletrônico próprio e conter:

**a)** preço mensal e total estimados por lote para a prestação dos serviços, em moeda corrente nacional, em algarismos e por extenso, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária;

**b)** nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos que causem impacto no custo operacional, como por exemplo: embalagens, transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com a prestação dos serviços objeto da presente licitação, de forma a constituir na única e total contraprestação a ser paga pela DPESP;

**c)** prazo de validade de no mínimo 90 (noventa) dias a contar da apresentação.

**6.3.** Não será admitida cotação em quantidade inferior à prevista no Edital.

**6.3.1.** Deverão ser cotados todos os itens que componham o lote para o qual a proponente deseje concorrer, sob pena de desclassificação da proposta, nos termos do subitem 8.2.1, alínea "g", do Edital.

**6.4.** As propostas não poderão impor condições e deverão limitar-se ao objeto da licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista no Edital e seus anexos.

**6.5.** A licitante deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros, mas que sejam previsíveis em seu ramo de atividade, tais como aumentos de custo de mão de obra decorrentes de negociação coletiva ou de dissídio coletivo de trabalho.

**6.6.** A data de apresentação da proposta atualizada da licitante vencedora será considerada a data de referência de preços, para aplicação de eventuais reajustes.

**6.7.** Na ausência de indicação expressa ou indicação com prazo menor do que a prevista no Anexo II do Edital, o prazo de validade da proposta será considerado como 90 (noventa) dias contados a partir da data de sua apresentação.





**6.8.** A proponente deverá apresentar “Atestado de Visita Técnica” fornecido pelo Servidor Responsável pelo acompanhamento da vistoria, conforme modelo constante no Anexo XI do Edital, caso tenha realizado a visita, nos seguintes termos:

- a)** A visita técnica tem como objetivo verificar as condições locais, avaliar a quantidade e a natureza dos trabalhos, materiais e equipamentos necessários à realização do objeto da contratação, permitindo às interessadas colher as informações e subsídios que julgarem necessárias para a elaboração da sua proposta, de acordo com o que a própria interessada julgar conveniente, não cabendo à Administração nenhuma responsabilidade em função de insuficiência dos dados levantados por ocasião da visita técnica.
- b)** Poderão ser feitas tantas visitas técnicas quantas cada interessada considerar necessário. Cada visita deverá ser agendada, com antecedência mínima de 01 (um) dia, por e-mail ou por telefone (item 1.3 do Termo de Referência) e poderá ser realizada até o dia imediatamente anterior à sessão pública, no período das 09h00 às 18h00.
- c)** Competirá a cada interessada, quando da visita técnica, fazer-se acompanhar dos técnicos e especialistas que entender suficientes para colher as informações necessárias à elaboração da sua proposta.
- d)** As prospecções, investigações técnicas, ou quaisquer outros procedimentos que impliquem interferências no local em que será executado o objeto da contratação deverão ser previamente informadas e autorizadas pela Administração.
- e)** **A visita não é obrigatória**, mas a proponente **não poderá pleitear**, em hipótese alguma, modificações nos preços, prazos ou condições ajustadas, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou informações sobre o local em que será executado o objeto da contratação.

## **7. DA HABILITAÇÃO**

**7.1.** O julgamento da habilitação se processará na forma prevista no subitem 8.10, do Edital, mediante o exame dos documentos a seguir relacionados, os quais dizem respeito a:

### **7.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA**

- a)** registro empresarial perante a Junta Comercial, no caso de Empresário Individual ou Sociedade Limitada Unipessoal – SLU;
- b)** ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, no caso de sociedades empresárias;
- c)** documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, no caso de sociedades empresárias;
- d)** ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas no caso de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e)** decreto de autorização no caso de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- f)** ata de nomeação ou do instrumento de procuração que outorgue poderes à pessoa que representará a empresa na contratação;



**g)** documento oficial de identificação do representante da licitante, válido em todo território nacional, que contenha foto.

#### **7.1.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

- a)** prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b)** prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativo ao domicílio ou à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- c)** provas de regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal relativas ao domicílio ou à sede da licitante, mediante a apresentação de:
- c.1)** Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
  - c.2)** Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado;
  - c.3)** Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Municipais, que comprove a regularidade de débitos tributários relativos ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN).
- d)** prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);
- e)** Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

#### **7.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

- a)** Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou do domicílio do empresário individual. No caso de sociedade simples, deverá ser apresentada certidão negativa de distribuição de processos civis, expedida pelo distribuidor da sede da licitante.
- a.1)** Se a licitante estiver em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso.
  - a.2)** Se a licitante for sociedade não empresária, a certidão mencionada na alínea "a" acima, deverá ser substituída por certidão negativa de ações de insolvência civil.

#### **7.1.4. DECLARAÇÕES E OUTRAS COMPROVAÇÕES**

**7.1.4.1.** Deverão ser apresentadas as seguintes declarações, subscritas pelo representante legal da licitante, elaboradas em papel timbrado:

- a)** Declaração conjunta (Anexo IV do Edital) de que:
- se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, conforme modelo anexo ao Decreto Estadual nº 42.911, de 06 de março de 1998;
  - atende às normas relativas à saúde e segurança do trabalho, nos termos do artigo 117, parágrafo único, da Constituição Estadual;
  - atenderá, na data da contratação, ao disposto no artigo 5º-C e se compromete a não disponibilizar empregado que incorra na vedação prevista no artigo 5º-D,





ambos da Lei Federal nº 6.019, de 03 de janeiro de 1974, com redação dada pela Lei Federal nº 13.467 de 13 de julho de 2017;

- inexistente impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração;
- está ciente das implicações da existência de registro no Cadastro Informativo dos Créditos Não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo (“CADIN ESTADUAL”);

**b)** Declaração de que sua proposta foi elaborada de maneira independente e que conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, e ao Decreto Estadual nº 67.301, de 24 de novembro de 2022 (Anexo V do Edital);

**c)** Declaração de que se enquadra como microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), se o caso (Anexo VI do Edital);

**d)** Declaração comprometendo-se a apresentar, por ocasião da celebração do contrato, um engenheiro mecânico capacitado em sua equipe para ser responsável técnico do contrato.

**7.1.4.2.** Sem prejuízo da declaração exigida na alínea “c” do item 7.1.4.1 e admitida a indicação, pela licitante, de outros meios e documentos aceitos pelo ordenamento jurídico vigente, a condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte será comprovada da seguinte forma:

**a)** se sociedade empresária, pela apresentação de certidão expedida pela Junta Comercial competente;

**b)** se sociedade simples, pela apresentação da “Certidão de Breve Relato de Registro de Enquadramento de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte”, expedida pelo Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.

### **7.1.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**7.1.5.1.** A CONTRATADA deverá apresentar Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado(s) no CREA, que comprove a aptidão de, no mínimo, 50% da capacidade de refrigeração total dos equipamentos de cada lote (em quantidades de BTU/h), para o desempenho de atividades de manutenção em equipamentos condicionadores de ar iguais ou similares aos apresentados no item 2.1 do Termo de Referência.

### **7.2. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**7.2.1.** Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

**7.2.2.** O Pregoeiro, a seu critério, poderá diligenciar para esclarecer dúvidas ou confirmar o teor das declarações solicitadas no item 7.1.4 do Edital e das comprovações de qualificação econômico-financeira e de qualificação técnica (caso exigidas nos itens 7.1.3 e 7.1.5), aplicando-se, em caso de falsidade, as sanções penais e administrativas pertinentes.



**7.2.3.** Caso o objeto contratual venha a ser cumprido por filial da licitante, os documentos exigidos no item 7.1.2 deverão ser apresentados tanto pela matriz quanto pelo estabelecimento que executará o objeto do contrato.

**7.2.4.** A licitante que se considerar isenta ou imune de tributos relacionados ao objeto da licitação, cuja regularidade fiscal e trabalhista seja exigida no Edital, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração emitida pela correspondente Fazenda do domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

## **8. DA SESSÃO PÚBLICA E DO JULGAMENTO**

**8.1.** No dia e horário previstos no Edital, o Pregoeiro dará início à sessão pública do Pregão Eletrônico, com a abertura automática das propostas e a sua divulgação, pelo Sistema BEC/SP, na forma de grade ordenatória, em ordem crescente de preços.

**8.2.** A análise das propostas pelo Pregoeiro visará o atendimento das condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

**8.2.1.** Serão desclassificadas as propostas:

- a)** cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados no Edital;
- b)** que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes;
- c)** que não atendam ao especificado no item 6.2 do Edital;
- d)** apresentadas por licitante impedida de participar, nos termos do item 5.7 do Edital;
- e)** que apresentem preços unitários ou total simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos ou salários de mercado;
- f)** formuladas por licitantes participantes de cartel, conluio ou qualquer acordo colusivo voltado a fraudar ou frustrar o caráter competitivo do certame licitatório;
- g)** que não haja cotado todos os itens do lote sob julgamento.

**8.2.2.** A desclassificação se dará por decisão motivada do Pregoeiro.

**8.2.3.** Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.

**8.2.4.** O eventual desempate de propostas do mesmo valor será promovido pelo Sistema BEC/SP, com observância dos critérios legais estabelecidos para tanto.

**8.3.** O critério de julgamento será o de **menor preço global por lote**.

**8.3.1.** O preço do lote deverá ser igual à soma dos valores totais de cada item que o compõe.

**8.4.** Nova grade ordenatória será divulgada pelo Sistema BEC/SP, contendo a relação das propostas classificadas e das desclassificadas.

**8.5.** Será iniciada a etapa de lances, com a participação de todas as licitantes detentoras de propostas classificadas.

**8.5.1.** A formulação de lances será efetuada, exclusivamente, por meio do Sistema BEC/SP.



**8.5.2.** Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, ou ao do último valor apresentado pela própria licitante ofertante, observada, em ambos os casos, a redução mínima entre eles, aplicável, inclusive, em relação ao primeiro formulado, prevalecendo o primeiro lance recebido, quando ocorrerem 2 (dois) ou mais lances do mesmo valor. Os valores de redução mínima serão:

- a) Lote I:** R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais);
- b) Lote II:** R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais);
- c) Lote III:** R\$ 400,00 (quatrocentos reais).

**8.5.2.1.** A aplicação do valor de redução mínima entre os lances incidirá sobre o valor global do lote, conforme critério de julgamento previsto no item 8.3, do Edital.

**8.5.3.** A etapa de lances terá a duração inicial de 15 (quinze) minutos.

**8.5.3.1.** A duração da etapa de lances será prorrogada automaticamente pelo sistema por mais 3 (três) minutos, visando a continuidade da disputa, quando houver lance admissível ofertado nos últimos 3 (três) minutos do período de que trata o subitem 8.5.3 ou nos sucessivos períodos de prorrogação automática.

**8.5.3.2.** Não havendo novos lances ofertados nas condições estabelecidas no subitem 8.5.3.1, a duração da prorrogação encerrar-se-á, automaticamente, quando atingido o terceiro minuto contado a partir do registro no Sistema BEC/SP, do último lance que ensejar prorrogação.

**8.5.4.** No decorrer da etapa de lances, as licitantes serão informadas pelo Sistema BEC/SP:

- a)** dos lances admitidos e dos inválidos, horários de seus registros no Sistema BEC/SP e respectivos valores;
- b)** do tempo restante para o encerramento da etapa de lances.

**8.5.5.** A etapa de lances será considerada encerrada, findos os períodos de duração indicados no subitem 8.5.3.

**8.6.** Encerrada a etapa de lances, o sistema divulgará a nova grade ordenatória, contendo a classificação final, em ordem crescente de valores, considerando o último preço admitido de cada licitante.

**8.7.** Com base na classificação a que alude o subitem 6.6, será assegurada às licitantes microempresas e empresas de pequeno porte, preferência na contratação, observadas as seguintes regras:

**8.7.1.** A microempresa ou a empresa de pequeno porte, detentora da proposta de menor valor, dentre aquelas cujos valores sejam iguais ou superiores até 5% (cinco por cento) ao valor da proposta melhor classificada, será convocada pelo Pregoeiro, para que apresente preço inferior ao da melhor classificada, no prazo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão do direito de preferência.

**8.7.1.1.** A convocação recairá sobre a licitante vencedora de sorteio, no caso de haver empate na condição prevista no subitem 8.7.1.

**8.7.2.** Não havendo a apresentação de novo preço, inferior ao preço da proposta melhor classificada, serão convocadas para o exercício do direito de preferência,



## DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

## Coordenadoria Geral de Administração Departamento de Licitações

respeitada a ordem de classificação, as demais microempresas e empresas de pequeno porte, cujos valores das propostas se enquadrem nas condições indicadas no subitem 8.7.1.

**8.7.3.** Caso a detentora da melhor oferta, de acordo com a classificação de que trata o subitem 8.6 seja microempresa ou empresa de pequeno porte, não será assegurado o direito de preferência, passando-se, desde logo, à negociação do preço.

**8.8.** O pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor, obtida com base nas disposições dos subitens 8.7.1 e 8.7.2, ou, na falta desta, com base na classificação de que trata o subitem 8.6, mediante troca de mensagens abertas no sistema, com vistas à redução do preço.

**8.9.** Após a negociação, se houver, o pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo, motivadamente, a respeito.

**8.9.1.** A aceitabilidade dos preços deverá ser aferida a partir dos preços praticados no mercado, vigentes na data da apresentação das propostas e apurados pela Administração por ocasião da formação de seu valor referencial.

**8.9.1.1.** Não serão aceitas as propostas que tenham sido apresentadas por microempresas ou empresas de pequeno porte impedidas de optar pelo Simples Nacional e que, não obstante, tenham considerado os benefícios desse regime tributário diferenciado.

**8.9.2.** Na mesma sessão pública, o pregoeiro solicitará da licitante detentora da melhor oferta o envio, no campo próprio do sistema, da planilha de proposta detalhada, elaborada de acordo com o modelo do Anexo II do Edital, contendo os preços unitários e o novo valor total para a contratação a partir do valor total final obtido no certame.

**8.9.2.1.** O Pregoeiro poderá a qualquer momento solicitar às licitantes a composição de preços unitários de serviços e/ou de materiais/equipamentos, bem como os demais esclarecimentos que julgar necessários.

**8.9.2.2.** A critério do Pregoeiro, a sessão pública poderá ser suspensa para apresentação da planilha de proposta em conformidade com o item 8.9.2.

**8.9.3.** Se a licitante detentora da melhor oferta deixar de cumprir a obrigação estabelecida no item 8.9.2, sua proposta não será aceita pelo Pregoeiro, que fará a negociação com a próxima licitante da grade ordenatória com a classificação final de que trata o item 8.6.

**8.10.** Considerada aceitável a oferta de menor preço, passará o pregoeiro ao julgamento da habilitação, observando as seguintes diretrizes:

**a)** Verificação dos dados e informações do autor da oferta aceita, existentes do CAUFESP e extraídos dos documentos indicados no item 7, do Edital.

**b)** Caso os dados e informações existentes no CAUFESP não atendam aos requisitos estabelecidos no item 7, do Edital, o Pregoeiro verificará a possibilidade de suprir ou sanear eventuais omissões ou falhas, mediante consultas efetuadas por outros meios eletrônicos hábeis de informações.

**b.1)** Essa verificação será certificada pelo Pregoeiro na ata da sessão pública, devendo ser anexados aos autos, os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente certificada e justificada.



**c)** A licitante poderá, ainda, suprir ou sanear eventuais omissões ou falhas, relativas ao cumprimento dos requisitos e condições de habilitação estabelecidos no Edital, mediante a apresentação de novos documentos ou a substituição de documentos anteriormente ofertados, desde que os envie no curso da própria sessão pública do pregão e até a decisão sobre a habilitação, preferencialmente pelo protocolo digital através do endereço eletrônico [documentosdli@defensoria.sp.def.br](mailto:documentosdli@defensoria.sp.def.br).

**c.1)** Sem prejuízo do disposto nas alíneas anteriores, serão apresentadas, **obrigatoriamente**, por correio eletrônico, as declarações aludidas no subitem 7.1.4 do Edital, e as comprovações de qualificação técnica, caso exigidas no item 7.1.5.

**d)** A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos hábeis de informações, no momento da verificação a que se refere a alínea "b", ou dos meios para a transmissão de cópias de documentos a que se refere a alínea "c", ambas deste subitem 8.10. Na hipótese de ocorrerem essas indisponibilidades e/ou não sendo supridas ou saneadas as eventuais omissões ou falhas, na forma prevista nas alíneas "b" e "c", a licitante será inabilitada, mediante decisão motivada.

**e)** Os originais ou cópias autenticadas por tabelião de notas, dos documentos enviados na forma constante da alínea "c" (exceto aqueles documentos eletrônicos cuja autenticidade já tenha sido aferida nos respectivos sítios dos órgãos emissores, tais como FGTS, CNDT, entre outros), deverão ser apresentados por meio de Protocolo Digital ou Correspondência:

- **PROTOCOLO DIGITAL:** encaminhamento ao endereço eletrônico [documentosdli@defensoria.sp.def.br](mailto:documentosdli@defensoria.sp.def.br) com o número do Pregão Eletrônico e do Processo SEI.
- **CORRESPONDÊNCIA:** Correio com AR, Sedex ou Remessa Expressa, endereçando ao Departamento de Licitações da CGA, com o número do Pregão Eletrônico e do Processo SEI, localizado na Rua Líbero Badaró, nº 616, 5º andar, Centro, São Paulo/SP.

**Prazo para envio:** até 2 (dois) dias úteis após o encerramento da sessão pública, prorrogáveis por igual período a contar da data de comunicação do Pregoeiro, sob pena de invalidade do respectivo ato de habilitação e a aplicação das penalidades cabíveis.

**e.1)** os documentos eletrônicos produzidos e assinados digitalmente, com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil (como as declarações aludidas no subitem 7.1.4), nos termos da legislação vigente, serão recebidos como documentos originais;

**e.2)** a apresentação de documentos pessoais digitais (como e-CNH, e-RG, e-CPF), desde que apresentados juntamente com o QR-code, bem como as certidões e documentos eletrônicos cuja autenticidade já tenha sido aferida nos respectivos sítios dos órgãos emissores (tais como FGTS, CNDT, entre outros), serão recebidos como documentos originais.

**f)** Para habilitação de microempresas ou de empresas de pequeno porte não será exigida comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mas será obrigatória a apresentação dos documentos indicados no subitem 7.1.2, do Edital, ainda que os mesmos veiculem restrições impeditivas à referida comprovação.





**g)** Constatado o cumprimento dos requisitos e condições estabelecidos no Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

**h)** Por meio de aviso lançado no Sistema BEC/SP, o Pregoeiro informará às demais licitantes que poderão consultar as informações cadastrais da licitante vencedora utilizando opção disponibilizada no próprio Sistema BEC/SP para tanto. Deverá, ainda, informar o teor dos documentos recebidos por meio eletrônico.

**8.11.** A licitante habilitada nas condições da alínea “f”, do subitem 8.10, deverá comprovar sua regularidade fiscal e trabalhista, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

**8.12.** A comprovação de que trata o subitem 8.11, deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeito de negativa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir do momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração.

**8.13.** Ocorrendo a habilitação na forma indicada na alínea “f”, do subitem 8.10, a sessão pública será suspensa pelo Pregoeiro, observado o prazo previsto no subitem 8.12, para que a licitante vencedora possa comprovar a regularidade fiscal e trabalhista de que tratam os subitens 8.11 e 8.12.

**8.14.** Por ocasião da retomada da sessão, o Pregoeiro decidirá motivadamente sobre a comprovação ou não da regularidade fiscal e trabalhista de que tratam os subitens 8.11 e 8.12, ou sobre a prorrogação de prazo para a mesma comprovação, observado o disposto no mesmo subitem 8.12.

**8.15.** Se a oferta não for aceitável, se a licitante desatender às exigências para a habilitação, ou não sendo saneada a irregularidade fiscal e trabalhista, nos moldes dos subitens 8.11 a 8.14, o Pregoeiro, respeitada a ordem de classificação de que trata o subitem 8.6, examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

## **9. DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**

**9.1.** Divulgado o vencedor ou, se for o caso, saneada a irregularidade fiscal e trabalhista nos moldes dos subitens 8.11 a 8.14, o Pregoeiro informará às licitantes, por meio de mensagem lançada no Sistema BEC/SP, que poderão interpor recurso, imediata e motivadamente, por meio eletrônico, utilizando para tanto, exclusivamente, campo próprio disponibilizado no Sistema BEC/SP.

**9.2.** Havendo interposição de recurso, na forma indicada no subitem 9.1, o Pregoeiro, por mensagem lançada no Sistema BEC/SP, informará aos recorrentes que poderão apresentar memoriais contendo as razões de recurso, no prazo de 03 (três) dias úteis após o encerramento da sessão pública, e às demais licitantes, que poderão apresentar contrarrazões, em igual número de dias, prazo este que começará a contar do término do prazo para apresentações de memoriais, em ambos os casos, no sítio [www.bec.sp.gov.br](http://www.bec.sp.gov.br), opção recurso.





**9.3.** A falta de interposição na forma prevista no subitem 9.1, importará a decadência do direito de recurso e o Pregoeiro adjudicará o objeto do certame ao vencedor, na própria sessão, encaminhando o processo à autoridade competente, para a homologação.

**9.4.** O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**9.5.** Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto da licitação à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.

**9.6.** A adjudicação será feita por lote.

## **10. DA DESCONEXÃO COM O SISTEMA ELETRÔNICO**

**10.1.** À licitante caberá acompanhar as operações no sistema eletrônico, durante a sessão pública, respondendo pelos ônus decorrentes de sua desconexão ou da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Sistema BEC/SP.

**10.2.** A desconexão do Sistema BEC/SP com o Pregoeiro, durante a sessão pública, implicará:

**a)** fora da etapa de lances, a sua suspensão e seu reinício, desde o ponto em que foi interrompida. Neste caso, se a desconexão persistir por tempo superior a 15 (quinze) minutos, a sessão pública deverá ser suspensa e reiniciada somente após comunicação expressa às licitantes de nova data e horário para a sua continuidade;

**b)** durante a etapa de lances, a continuidade da apresentação de lances pelas licitantes, até o término do período estabelecido no Edital.

**10.3.** A desconexão do sistema eletrônico com qualquer licitante não prejudicará a conclusão válida da sessão pública ou do certame.

## **11. DA GARANTIA CONTRATUAL**

**11.1.** Após a adjudicação do objeto do certame e até a data da contratação, a licitante vencedora deverá prestar garantia correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor da contratação, em conformidade com o artigo 56, §2º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**11.2.** A garantia deverá assegurar, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

**a)** prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

**b)** prejuízos causados à Contratante ou a terceiro durante a execução do contrato;

**c)** multas moratórias e punitivas aplicadas pela Contratante à Contratada;

**d)** obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, relacionadas à execução do contrato, não adimplidas pela Contratada.

**11.3.** No caso de alteração do valor do contrato, reajuste ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições e parâmetros, mantido o percentual de que trata o item 11.1.



**11.4.** Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da data em que for notificada, sob pena de rescisão do contrato e aplicação das sanções nele previstas.

**11.5.** A garantia prestada será restituída (e/ou liberada) após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente, conforme dispõe o parágrafo 4º, do artigo 56, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**11.6.** A não prestação de garantia equivale à recusa injustificada para a contratação, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se a Adjudicatária às penalidades legalmente estabelecidas e à aplicação de multa, observado o disposto no Ato Normativo DPG nº 90, de 05 de agosto de 2014.

## **12. DA CONTRATAÇÃO**

**12.1.** A contratação decorrente da licitação será formalizada mediante instrumento de contrato, cuja minuta integra o Edital como Anexo VII.

**12.1.1.** Se, por ocasião da contratação, as certidões de regularidade fiscal e trabalhista, indicadas no subitem 7.1.2, estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão licitante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

**12.1.2.** Se não for possível a atualização por meio eletrônico hábil de informações, a adjudicatária será notificada para, no prazo de 03 (três) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade de que trata o subitem 12.1.1, mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

**12.2.** Constitui condição para a celebração da contratação, bem como para a realização dos pagamentos dela decorrentes, a inexistência de registros em nome da adjudicatária no "CADIN ESTADUAL". Esta condição será considerada cumprida se a devedora comprovar que os respectivos registros se encontram suspensos, nos termos do artigo 8º, §§ 1º e 2º, da Lei Estadual nº 12.799, 11 de janeiro de 2008.

**12.2.1.** A relação de apenados do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo ("TCE/SP"), o cadastro de sanções administrativas ([www.esancoes.sp.gov.br](http://www.esancoes.sp.gov.br)) e o "Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS" ([www.portaltransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaltransparencia.gov.br/ceis)) deverão ser consultados previamente à celebração da contratação.

**12.2.2.** Constitui, igualmente, condição para a celebração do contrato a apresentação do documento que a adjudicatária, à época do certame licitatório, houver se comprometido a exibir antes da celebração do contrato por meio de declaração específica, exigida no item do 7.1.4.1, alínea "d", do Edital.

**12.3.** Homologado o resultado e adjudicado o objeto da licitação, a vencedora terá prazo de 05 (cinco) dias corridos, a contar do recebimento da comunicação específica, para assinar o respectivo Instrumento de Contrato no SEI – Sistema Eletrônico de Informações (item 18.7), podendo este prazo ser prorrogado por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.



## DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

## Coordenadoria Geral de Administração Departamento de Licitações

**12.3.1.** No caso de a licitante vencedora ainda não ser cadastrada no Sistema SEI – Sistema Eletrônico de Informações, deverá primeiro realizar o cadastramento, nos termos do item 18.7 do Edital, somente após a liberação, será considerado o prazo disposto no item 12.3.

**12.3.2.** Após a realização do cadastro a licitante vencedora deverá aguardar nova convocação para formalização da contratação nos termos do item 12.3. Antes disso, o/a interessado/a só será comunicado/a, se houver alguma inconsistência no cadastro, para que efetue a devida regularização.

**12.4.** Quando a adjudicatária convocada dentro do prazo de validade de sua proposta deixar de comprovar a regularidade dos documentos indicados no item 7 do Edital, ou na hipótese de invalidação do ato de habilitação com base no disposto na alínea “e”, do subitem 8.10, ou quando não apresentar a situação regular de que tratam os subitens 12.1.1 e 12.2, ou não prestar a garantia prevista no item 11, ou, ainda, se recusar a assinar o contrato ou cadastrar-se no Sistema SEI, serão convocadas as demais licitantes classificadas e será reaberta a sessão pública do pregão, com vistas à celebração da contratação.

**12.4.1.** A reabertura da sessão será realizada em prazo não inferior a 03 (três) dias úteis, contados da divulgação do aviso.

**12.4.2.** A divulgação do aviso ocorrerá por publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo, pelo site institucional [www.imprensaoficial.com.br](http://www.imprensaoficial.com.br), na Seção “Negócios Públicos”, e no endereço eletrônico [www.bec.sp.gov.br](http://www.bec.sp.gov.br).

**12.4.3.** Na sessão, respeitada a ordem de classificação de que trata o subitem 8.6, será observada a validade da proposta, e caso tenha expirado, deverá ser ratificada pela interessada, em seguida poderá ser negociada, devendo o Pregoeiro, decidir sobre a sua aceitabilidade. Em caso positivo, verificará as condições de habilitação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor, sendo observadas as disposições dos itens 8.6 a 10, do Edital, no que couberem.

**12.5.** No prazo de 05 (cinco) dias da formalização da contratação, a Contratada deverá informar à Contratante uma pessoa responsável para acompanhar a Contratação e um e-mail válido para servir de canal de comunicação entre as partes para o envio de todas as notificações relacionadas ao Contrato, inclusive aquelas relacionadas às demandas da gestão designada pela Contratante no tocante à regularização da prestação dos serviços.

**12.5.1.** As comunicações e intimações efetuadas pelo meio eletrônico no endereço de e-mail informado pela Contratada serão plenamente válidas, desde que guardem relação com o objeto contratual.

**12.5.2.** É de responsabilidade da Contratada informar à Contratante as ocasiões em que houver mudança no endereço de e-mail, seja ela temporária ou definitiva.

**12.5.3.** As comunicações e intimações efetuadas pela Contratante ao endereço de e-mail informado pela Contratada serão válidas enquanto não houver a comunicação formal de alteração no endereço de e-mail.

**12.6.** Caso a modalidade para prestação da garantia escolhida pela empresa exija a assinatura do contrato para ser emitida, o contrato poderá ser assinado sem a prestação da garantia, porém só passará a ter validade a partir da apresentação da garantia à Contratante, em até 05 (cinco) dias úteis da assinatura do contrato. A não apresentação da garantia, no prazo estipulado, equivalerá à não assinatura do contrato, aplicando-se a consequência prevista no item 12.4.



### **13. DOS PRAZOS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**13.1.** Os prazos de vigência e da prestação dos serviços devem observar o disposto no Termo de Referência (Anexo I do Edital) e no Instrumento de contrato (Anexo VII do Edital).

### **14. DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**14.1.** O objeto desta licitação deverá ser executado em conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência (Anexo I do Edital), correndo por conta da contratada as despesas necessárias à sua execução, em especial as relativas a seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto do contrato.

### **15. DAS MEDIÇÕES DOS SERVIÇOS PRESTADOS**

**15.1.** Os serviços executados serão objeto de medição mensal, que será realizada de acordo com as condições estabelecidas no Instrumento de Contrato (Anexo VII do Edital).

### **16. DOS PAGAMENTOS E DO REAJUSTE DE PREÇOS**

**16.1.** Os pagamentos e o reajuste de preços serão efetuados em conformidade com o Termo de Referência (Anexo I do Edital) e Instrumento de contrato (Anexo VII do Edital).

### **17. DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLENTO**

**17.1.** A inexecução total ou parcial do contrato, assim como a ocorrência de qualquer das hipóteses constantes no artigo 78 ensejará a rescisão, na forma definida no artigo 79, acarretando as consequências enumeradas no artigo 80, todos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sem prejuízo das penalidades a que aludem os artigos 86 a 88, do mesmo diploma legal.

**17.2.** A Contratada sujeita-se à sanção prevista no artigo 7º, da Lei Federal 10.520, de 17 de julho de 2002, e subsidiariamente, às previstas nos artigos 81, 86, 87 e 88, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**17.3.** As sanções de que tratam os itens 17.1 e 17.2 poderão ser aplicadas juntamente com as multas previstas no Ato Normativo DPG nº 90, de 05 de agosto de 2014 (Anexo III do Edital), garantindo o exercício de prévia e ampla defesa, e deverão ser registradas no CAUFESP, no “Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções” ([www.esancoes.sp.gov.br](http://www.esancoes.sp.gov.br)), e também no “Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS” ([www.portaltransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaltransparencia.gov.br/ceis)).

**17.4.** As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

**17.5.** A Contratante poderá descontar das faturas os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de obrigações estabelecidas no Edital, seus anexos ou no termo de contrato.

**17.6.** A prática de atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública, ou que de qualquer forma venham a constituir



fraude ou corrupção, durante a licitação ou ao longo da execução do contrato, será objeto de instauração de processo administrativo de responsabilização, nos termos da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, e do Decreto Estadual nº 67.301, de 24 de novembro de 2022, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas nos artigos 87 e 88, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no artigo 7º, da Lei Federal 10.520, de 17 de julho de 2002.

**17.7.** A aplicação das penalidades não impede a Contratante de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados decorrentes de quaisquer faltas cometidas pela Contratada.

## **18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**18.1.** As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

**18.2.** Das sessões públicas de processamento do Pregão serão lavradas atas circunstanciadas, a serem assinadas pelo Pregoeiro e pela equipe de apoio.

**18.3.** O Sistema BEC/SP manterá sigilo quanto a identidade das licitantes, para o Pregoeiro até a etapa de negociação com o autor da melhor oferta e para os demais, até a etapa de habilitação.

**18.4.** O resultado do Pregão e os demais atos pertinentes a esta licitação, sujeitos à publicação, serão divulgados no Diário Oficial do Estado e nos sítios eletrônicos [www.imesp.com.br](http://www.imesp.com.br), opção “e-negociospublicos” e [www.bec.sp.gov.br](http://www.bec.sp.gov.br), opção “Pregão Eletrônico”.

**18.5.** Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro e as questões relativas ao Sistema BEC/SP, pelo Departamento de Controle de Contratações Eletrônicas – DCC.

**18.6.** Nos casos de rescisão do contrato por inadimplemento contratual, em caso de existência de remanescente, poderão ser aplicadas as disposições do artigo 24, inciso XI, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, após análise de conveniência e oportunidade da autoridade competente.

**18.7.** Diante da inserção dos autos no Sistema Eletrônico de Informações-SEI, é obrigatório o cadastro do representante da licitante como usuário externo do SEI (Anexo IX do Edital), nos termos do art. 4º do Ato Normativo DPG nº 194, de 31 de maio de 2021 (Anexo X do Edital), no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir de notificação específica expedida pela Defensoria Pública.

**18.7.1.** O não cadastramento como usuário externo no prazo determinado implicará, após seu vencimento, a aplicação do previsto no item 12.4 do Edital.

**18.8.** Integram o presente Edital:

- Anexo I – Termo de Referência;
- Anexo II – Modelo de proposta comercial;
- Anexo III – Ato Normativo DPG nº 90, de 05 de agosto de 2014;
- Anexo IV – Modelo de declaração conjunta;



- Anexo V – Modelo de declaração de elaboração independente de proposta e atuação conforme ao Marco Legal Anticorrupção;
- Anexo VI – Modelo de declaração de enquadramento como microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP);
- Anexo VII – Minuta de Instrumento de Contrato;
- Anexo VIII – Ato Normativo DPG nº 191, de 23 de abril de 2021, alterado pelo Ato Normativo DPG nº 221, de 27 de setembro de 2022;
- Anexo IX – Requerimento de cadastro como usuário externo – SEI;
- Anexo X – Ato Normativo DPG nº 194, de 31 de maio de 2021, alterado pelo Ato Normativo DPG nº 220, de 9 de setembro de 2022;
- Anexo XI – Modelo de Atestado de Visita Técnica.

**18.9.** Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

**Jorge Henrique Menneh**

Diretor Técnico de Defensoria Pública



**ANEXO I  
TERMO DE REFERÊNCIA****1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO**

**1.1.** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva em instalações e equipamentos condicionadores de ar e ventilação mecânica, com fornecimento total de peças, mão de obra, equipamentos, materiais e fluidos refrigerantes (diversos), para diversas Unidades e Salas de apoio em Fóruns da Defensoria Pública do Estado de São Paulo.

**1.2.** A Proponente poderá realizar “Visita Técnica” para verificar as condições locais, avaliar a quantidade e a natureza dos trabalhos, materiais e equipamentos necessários à realização do objeto da contratação, sendo permitido às interessadas coletar informações e subsídios que julgarem necessários para a elaboração da sua proposta, de acordo com o que a própria interessada julgar conveniente, não cabendo à Administração nenhuma responsabilidade em função de insuficiência dos dados levantados por ocasião da visita técnica.

**1.3.** Abaixo, seguem os respectivos endereços das Unidades e Salas de Apoio em Fóruns, bem como os respectivos servidores indicados para o agendamento das vistorias:

**Lote 01:**

Unidade Santana e Sala de Fórum Santana

Responsável: Luciani Malyi Hosokawa e Daniela Silva da Cruz

Telefone: (11) 3856-9217 e (11) 2901-2707

e-mail: [hosokawa@defensoria.sp.def.br](mailto:hosokawa@defensoria.sp.def.br) e [dscruz@defensoria.sp.def.br](mailto:dscruz@defensoria.sp.def.br)

End. Unidade: Rua Maria Cândida, nº 1350 - Vila Guilherme - São Paulo/SP

End. Fórum: Av. Eng. Caetano Álvares, nº 594 - Casa Verde - São Paulo/SP

Unidade Franco da Rocha

Responsável: Tatiani Favacho de Menezes e Alessandra Olimpia Cruz Souza

Telefone: (11) 2087-2727 - ramal: 722; e (11) 4444-7328 - ramal: 228

e-mail: [tmenezes@defensoria.sp.def.br](mailto:tmenezes@defensoria.sp.def.br) e [aosouza@defensoria.sp.def.br](mailto:aosouza@defensoria.sp.def.br)

End.: Rua João Rais, nº 63 - Cia. Fazenda Belém - Franco da Rocha/SP

Unidade Nossa Senhora do Ó

Responsável: Antonio Carlos da Silva e Alexandre Scandiussi

Telefone: (11) 3976-0615 e (11) 3991-0066

e-mail: [antcsilva@defensoria.sp.def.br](mailto:antcsilva@defensoria.sp.def.br) e [ascandiussi@defensoria.sp.def.br](mailto:ascandiussi@defensoria.sp.def.br)

End.: Rua Mateus de Leão, nº 46 - 1º andar - Vila Albertina - São Paulo/SP

**DEFENSORIA PÚBLICA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO****Coordenadoria Geral de Administração  
Departamento de Licitações**

Unidade Itapevi

Responsável: Keltom Roberto Reis e Bruna de Jesus Francisco

Telefone: (11) 3698-5544

e-mail: [kreis@defensoria.sp.def.br](mailto:kreis@defensoria.sp.def.br) e [bfrancisco@defensoria.sp.def.br](mailto:bfrancisco@defensoria.sp.def.br)

End.: Rua Leopoldina de Camargo, nº 200 - Centro - Itapevi/SP

**Lote 02:**

Unidade Bauru e Salas de Fórum Bauru

Responsável: Sílvia Maria Crocche Grava e Guilherme Pini Rodrigues Santos

Telefone: (14) 3227-2726

e-mail: [smcgrava@defensoria.sp.def.br](mailto:smcgrava@defensoria.sp.def.br) e [gpini@defensoria.sp.def.br](mailto:gpini@defensoria.sp.def.br)

End. Unidade: Rua Nicolau de Assis, nº 6-41 - Jardim Panorama - Bauru/SP

End. Fórum Cível/Criminal: Rua Afonso Pena, nº 5-40 - Jardim Bela Vista - Bauru/SP

End. Fórum Família/Fazenda: Rua José Ruiz Pelegrina, nº 6-60 - VI Aviação - Bauru/SP

Unidade Avaré

Responsável: Luciano Martins da Costa e Amanda Elizabeth do Prado Albino

Telefone: (14) 3732-7376 - ramal: 306 e (14) 3732-7376 ramal: 307

e-mail: [lmcosta@defensoria.sp.def.br](mailto:lmcosta@defensoria.sp.def.br) e [aepalbino@defensoria.sp.def.br](mailto:aepalbino@defensoria.sp.def.br)

End.: Rua Bahia, nº 410 - Centro - Avaré/SP

Unidade Sorocaba

Responsável: Carlos Ari Pedrosa e Dayane de Medeiros Raimundo

Telefone: (15) 3233-0173

e-mail: [cpedroso@defensoria.sp.def.br](mailto:cpedroso@defensoria.sp.def.br) e [draimundo@defensoria.sp.def.br](mailto:draimundo@defensoria.sp.def.br)

End.: Praça Carlos de Campos, nº 104/110 - Centro - Sorocaba/SP

**Lote 03:**

Unidade Franca

Responsável: Paulo Flor de Luna e Rodrigo Nascimento Maciel

Telefone: (16) 3722-5783

e-mail: [pfluna@defensoria.sp.def.br](mailto:pfluna@defensoria.sp.def.br) e [rmaciel@defensoria.sp.def.br](mailto:rmaciel@defensoria.sp.def.br)

End.: Av. Presidente Vargas, nº 299 - Cidade Nova - Franca/SP



## **2. EQUIPAMENTOS**

**2.1.** Os equipamentos condicionadores de ar para os quais os serviços de manutenção preventiva e corretiva serão contratados são os indicados abaixo, no item 2.2. As informações (códigos, capacidades de refrigeração e etc.) ali constantes foram colhidos nas etiquetas das respectivas evaporadoras/condensadoras, podendo eventualmente haver divergência com o respectivo equipamento. A CONTRATADA não poderá se valer de eventuais irregularidades nos códigos para se eximir de suas responsabilidades contratuais - preventivas e corretivas, para tanto, deverá fazer uma checagem prévia nos equipamentos e assumir a relação de equipamentos instalados/existentes em cada Unidade e Sala de Fórum elencada no item 2.2.

**2.2.** Segue a relação de equipamentos e Unidades/Salas de Fóruns, abaixo:

### **LOTE 01**

#### **Unidade Santana**

##### **Subsolo:**

- 01 caixa de ventilação com rede de dutos 4.400 m<sup>3</sup>/h, 35 mmca – GV SVDL 250 – MotoVent
- 01 equipamento split hi-wall Inverter - 18.000 BTU/h - ASUW182CRG2 - LG
- 01 equipamento split hi-wall - 18.000 BTU/h - TSUC182M4W0 - LG
- 01 equipamento split piso-teto 36.000 BTU/h - 38CCL036515MC - Carrier
- 01 equipamento split piso-teto 36.000 BTU/h - 38CCF36M5 - Midea

##### **Térreo:**

- 01 equipamentos split piso-teto 48.000 BTU/h - 38CCM048535MC - Carrier
- 01 equipamentos split piso-teto 48.000 BTU/h - 38CCM048235MC - Carrier
- 02 equipamentos split piso-teto \*80.000 BTU/h - 38CCI090535MC - Carrier
- \* este equipamento utiliza compressor de 90.000 BTU/h

##### **1º Pavimento:**

- 01 equipamento split hi-wall Inverter 9.000 BTU/h - USNQ092WSG3 - LG
- 01 equipamento split hi-wall 18.000 BTU/h - CBY18DBBNA - Consul
- 01 equipamento split hi-wall 18.000 BTU/h - AS18UWBUXXAZ - Samsung
- 02 equipamentos split piso-teto 36.000 BTU/h - 38CCL036515MC - Carrier
- 01 equipamento split cassete 36.000 BTU/h - KTFI36B2IC - Elgin
- 01 equipamento split cassete 60.000 BTU/h - KTFI60B2IC - Elgin

#### **Fórum Santana**

##### **Sala 267**

- 01 equipamento tipo janela 18.000 BTU/h - Springer Mundial

**Sala 311**

01 equipamento tipo janela 30.000 BTU/h - Springer Silentia

**Unidade Franco da Rocha**

01 exaustor para sanitários, com rede de duto de exaustão – com vazão de ar mínima de 600 m<sup>3</sup>/h

01 equipamento split piso-teto 80.000 BTU/h - PEFI80B2NB - Elgin

02 equipamentos split piso-teto 55.000 BTU/h - KOCP 55 FC 1LX - Komeco

01 equipamento split piso-teto 36.000 BTU/h - JAG36INT - Fontaine

03 equipamentos split hi-wall 24.000 BTU/h - PAC24000IFM4 - Philco

05 equipamentos split hi-wall 12.000 BTU/h - PAC12000IQFM4 - Philco

**Unidade Nossa Senhora do Ó****1º Pavimento:**

02 equipamentos split piso-teto 80.000 BTU/h - PTFI80B2ID - Elgin

01 equipamento split hi-wall 18.000 BTU/h - YKS18FCAGI - York

**2º Pavimento:**

01 equipamento split piso-teto 80.000 BTU/h - PTFI80B2ID - Elgin

01 equipamento split hi-wall 9.000 BTU/h - HVFI09B2IA - Elgin

**3º Pavimento:**

02 equipamentos split hi-wall 60.000 BTU/h - PEFI60B2NC - Elgin

**4º Pavimento - Laje externa**

01 caixa de ventilação com rede de dutos 1.600 m<sup>3</sup>/h, 25 mmca - TCV SD - Montris

**Unidade Itapevi****1º Pavimento:**

01 caixa de ventilação com filtro de ar classe G4, e com rede de duto de insuflação - com vazão de ar mínima de 800 m<sup>3</sup>/h

04 equipamentos split piso-teto 36.000 BTU/h

**2º Pavimento:**



## **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

## **Coordenadoria Geral de Administração Departamento de Licitações**

01 caixa de ventilação com filtro de ar classe G4, e com rede de duto de insuflação - com vazão de ar mínima de 600 m<sup>3</sup>/h

01 equipamento split piso-teto 24.000 BTU/h

01 equipamento split hi-wall 24.000 BTU/h

04 equipamentos split hi-wall 12.000 BTU/h

### **3º Pavimento:**

01 caixa de ventilação com filtro de ar classe G4, e com rede de duto de insuflação - com vazão de ar mínima de 400 m<sup>3</sup>/h

01 equipamento split piso-teto 30.000 BTU/h

02 equipamentos split hi-wall 18.000 BTU/h

01 equipamento split hi-wall 9.000 BTU/h

### **LOTE 02**

#### **Unidade Bauru**

##### **Térreo:**

02 equipamentos split hi-wall 18.000 BTU/h - HWFI18B2IA - Elgin

02 equipamentos split piso-teto 48.000 BTU/h - PEFI48B2NC - Elgin

02 equipamentos split cassete 48.000 BTU/h - KTFI48B2IC - Elgin

03 equipamentos splitão dutado 36.000 BTU/h - CK36-3B - Goodman

02 equipamentos splitão dutado 60.000 BTU/h - CK60-3B - Goodman

01 equipamento split piso-teto \*80.000 BTU/h - 38CCA090535MC - Carrier

\* este equipamento utiliza compressor de 90.000 BTU/h

01 equipamento splitão dutado 90.000 BTU/h - 40MSA090236VH - Carrier

01 equipamento self contained dutado 44.000 kcal/h - SRVE1502T - Trane

01 equipamento tipo janela 21.000 BTU/h - Consul Air Master Classe A

#### **Fórum Bauru – Afonso Pena**

##### **Sala s/nº:**

01 equipamento split hi-wall Inverter 9.000 BTU/h - AQV09PSBTNAXZ - Samsung

01 equipamento split hi-wall Inverter 18.000 BTU/h ASV18PSBTNAXZ - Samsung

#### **Fórum Bauru – José Ruiz Pelegrina**

##### **Sala 23:**

01 equipamento split hi-wall 12.000 BTU/h - 42LUCC12C5 - Carrier



## **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

Coordenadoria Geral de Administração  
Departamento de Licitações

### **Unidade Avaré**

#### **1º Pavimento:**

- 03 equipamentos split hi-wall Inverter 30.000 BTU/h -
- 01 equipamento split hi-wall Inverter 12.000 BTU/h -
- 01 equipamento split hi-wall Inverter 9.000 BTU/h -

#### **2º Pavimento:**

- 01 equipamento split hi-wall Inverter 24.000 BTU/h -
- 01 equipamento split hi-wall Inverter 18.000 BTU/h -
- 02 equipamentos split hi-wall Inverter 12.000 BTU/h -
- 04 equipamentos split hi-wall Inverter 9.000 BTU/h -

### **Unidade Sorocaba**

#### **Térreo:**

- 01 caixa de ventilação com filtro de ar classe G4, com redes de dutos de insuflação (térreo e 1º pavimento) – com vazão de ar mínima de 2.800 m³/h
- 01 exaustor para sanitários, com rede de duto de exaustão – com vazão de ar mínima de 500 m³/h
- 02 equipamentos split piso-teto 60.000 BTU/h
- 03 equipamentos split piso-teto 46.000 BTU/h
- 01 equipamento split hi-wall 12.000 BTU/h
- 01 equipamento split hi-wall 9.000 BTU/h

#### **1º Pavimento:**

- 04 equipamentos split cassete 46.000 BTU/h

### **LOTE 03**

#### **Unidade Franca**

#### **Térreo:**

- 01 cortina de ar 1,50 m, 240 W - EOS
- 01 equipamento split piso-teto 80.000 BTU/h - PEFI80B2NA - Elgin
- 03 equipamentos split piso-teto 60.000 BTU/h - PTFI60B2ID - Elgin
- 01 equipamento split piso-teto 36.000 BTU/h - PEFI36B2NC - Elgin
- 03 equipamentos split hi-wall 9.000 BTU/h – HLF109B2FA - Elgin



**1º Pavimento:**

01 equipamento split piso-teto 60.000 BTU/h - PTFI60B2ID - Elgin

02 equipamentos split piso-teto 36.000 BTU/h - PEFI36B2NC - Elgin

**3. PLANO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM SISTEMAS CONDICIONADORES DE AR TIPO SPLITÃO DUTADO, SELF CONTAINED, SPLIT (HI WALL, PISO-TETO E CASSETE), TIPO JANELA, E EM SISTEMAS DE VENTILAÇÃO MECÂNICA.**

**3.1.** Todo o serviço de manutenção preventiva deverá seguir as orientações descritas no PMOC (Plano de Manutenção, Operação e Controle), conforme folhas modelo anexas (ANEXO 1 - PMOC FOLHAS MODELO (itens: Capa, 01 a 12)), para cada tipo de equipamento relacionado neste Termo de Referência conforme **item 2.2**, a ser preenchido pela CONTRATADA a cada visita mensal/trimestral/semestral e anual, e deverá conter, também, a discriminação de todas as atividades realizadas a cada visita técnica;

**3.2.** Antes do início dos serviços a CONTRATADA deverá elaborar e fornecer o PMOC contendo todos os itens necessários de prevenção conforme as folhas modelo – ANEXO 1, bem como conforme determina o Fabricante dos equipamentos (suas práticas preventivas). Outros itens de seu interesse, além dos necessários, poderão ser incluídos. Este Plano será verificado pela Fiscalização a fim de eventuais ajustes e posterior validação. Após validado deverá ser seguido.

**3.3.** O PMOC, após preenchido mensalmente, contará como um relatório de recebimento, para a entrega dos serviços. O PMOC deverá ser assinado pelo técnico e também pelo engenheiro responsável da CONTRATADA, devendo ser entregue juntamente com a Nota Fiscal/Fatura.

**3.4.** As folhas modelo anexas (ANEXO 1) serão encaminhadas em arquivo editável à CONTRATADA para servir como base na elaboração do PMOC próprio, de cada equipamento e Unidade/Salas de Fórum. Eventuais acréscimos ou alterações nesses modelos poderão ser implementados mediante autorização da Fiscalização.

**3.5.** Os ambientes das Unidades, atendidos por equipamentos do tipo Splitão Dutado, Self Contained e Ventilação Mecânica deverão seguir, além do estipulado no PMOC (ANEXO 1), o item semestral, descrito abaixo, onde cada um destes equipamentos deverá ter, pelo menos, 1 (um) ponto de coleta de ar no respectivo ambiente que atende:

**3.5.1. Plano Semestral** (a contar da data do início, na Ordem de Serviço)

- Colher amostras do ar insuflado e realizar análises conforme Normas Técnicas 001, 002, 003 e 004, do item VI - AVALIAÇÃO E CONTROLE, da Resolução ANVISA nº 009, de 16 de janeiro de 2003, ou versões mais atuais. Apontar toda e qualquer irregularidade. Realizar a limpeza **interna** da rede de dutos caso seja necessário, conforme orienta a referida Resolução.

**3.6.** A recarga total/parcial de fluido refrigerante, conforme os diversos/respectivos tipos (R-22, R-410A etc.) para todos os equipamentos listados no **item 2.2** acima, inclusive para o caso de substituição de equipamentos, como evaporadoras e/ou condensadoras, está inclusa no valor fixo mensal do Contrato, bem como a reposição de isolamentos térmicos e fitas vinílicas, quando necessário, para as tubulações de fluido refrigerante. Os diversos fluidos refrigerantes deverão ser de primeira linha e de marca reconhecida no mercado.



**3.7.** Será de responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento de todos os materiais necessários à execução dos serviços, tais como: de limpeza, lubrificação, graxas, estopas, soldas, produtos de pintura, nitrogênio, oxigênio, ar comprimido, acetileno, eventuais tapafugas (reparador de micro furos), materiais para desobstrução de tubulações de drenos e etc.

**3.8.** Também será de responsabilidade da CONTRATADA a verificação interna dos quadros elétricos dos equipamentos condicionadores de ar, bem como eventual substituição de quaisquer componentes/peças elétricos, tais como: disjuntores, contatores e relés auxiliares, fiações (condutores), terminais e botoeiras/lâmpadas que se façam necessários para o correto funcionamento dos equipamentos, sem nenhum tipo de ônus para a CONTRATANTE.

#### **4. MANUTENÇÃO CORRETIVA EM SISTEMAS CONDICIONADORES DE AR TIPO SPLITÃO DUTADO, SELF CONTAINED, SPLIT (HI WALL, PISO-TETO E CASSETE), TIPO JANELA, E EM SISTEMAS DE VENTILAÇÃO MECÂNICA.**

**4.1.** Sempre que constatado algum defeito/irregularidade, seja durante a visita técnica preventiva ou quando verificado por parte da CONTRATANTE, e que não possa ser corrigido por meio das atividades referentes às manutenções preventivas conforme PMOC (ANEXO 1), e havendo a necessidade de substituição ou reparo de alguma peça e/ou componente, a manutenção será caracterizada como CORRETIVA, a qual implicará na abertura de um chamado técnico corretivo;

**4.2.** Serão realizados quantos chamados técnicos corretivos forem necessários, a pedido da CONTRATANTE, sem nenhum tipo de ônus, os quais cobrirão a verificação inicial de avarias/falhas nos equipamentos instalados e nas instalações existentes, bem como o devido reparo visando o correto funcionamento;

**4.3.** Sempre que a própria CONTRATANTE constatar que algum equipamento não esteja funcionando corretamente, ela abrirá um chamado técnico, por e-mail e/ou telefone, para que seja feita uma avaliação pela CONTRATADA.

**4.4.** A CONTRATADA deverá atender, no prazo máximo de 4 (quatro) horas, a todo chamado emergencial feito em dia útil, no horário comercial, compreendido entre 08:00h e 18:00h, e em 24 (vinte e quatro) horas aos demais chamados;

**4.4.1.** Compreende-se como chamado emergencial quando pelo menos 50% da climatização de uma Unidade parar de refrigerar (exceto as salas de fórum, que terão o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas).

**4.5.** Nos serviços de manutenção corretiva, a CONTRATADA deverá concluir os serviços em até 03 (três) dias úteis, contados do recebimento do chamado técnico;

**4.6.** Caso haja a necessidade de substituição de alguma peça ou componente, a CONTRATADA deverá concluir os serviços em até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do chamado técnico. Caso esse prazo seja ultrapassado, a CONTRATADA deverá justificar os motivos do atraso, apresentando documentação comprobatória de compra de peças, ou negativas de fornecedores e etc., os quais serão avaliados pela Fiscalização, podendo incidir em glosas ou suspensão de pagamentos, até que a pendência seja concluída, conforme **cláusula 14**;

**4.7.** Todas as peças e/ou componentes que necessitarem de substituição deverão ter suas características técnicas repassadas à Fiscalização para ciência, bem como informações sobre marca, modelo/código, número de série e função;



**4.8.** Caso a CONTRATADA opte pelo reparo do equipamento e/ou da peça ao invés da substituição, e isso envolver a remoção e o transporte para a oficina da CONTRATADA, a conclusão da manutenção deverá se dar em até 07 (sete) dias úteis.

**4.9. Das Peças:**

**4.9.1.** Será de total responsabilidade da CONTRATADA o custeio e fornecimento de toda e qualquer peça e/ou componente cuja sua substituição se faça necessária para o perfeito funcionamento dos equipamentos, incluindo as peças e/ou componentes elétricos citados no **item 3.7**;

**4.9.2.** Todas as peças e componentes deverão ser novos, originais, de primeira linha, produzidos por empresa especializada e legalmente estabelecida, com garantia e em conformidade com as recomendações do fabricante; e sua procedência deverá ser facilmente aferida na embalagem;

**4.9.3.** Todas as peças e componentes trocados deverão ser deixados nas respectivas Unidades e Salas de Fórum, bem como a CONTRATADA deverá apresentar simples relatório fotográfico apontando as peças e componentes substituídos (avariados), e o serviço realizado;

**4.9.4.** O prazo de garantia das peças e componentes não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data do término da substituição/instalação no equipamento.

**4.10.** Nos casos em que a substituição de peças for mais onerosa que a substituição por outro equipamento, como por exemplo evaporadora completa ou condensadora completa, a CONTRATADA poderá optar pelo fornecimento de um equipamento em substituição, devendo esse ser novo, de mesma marca, e ter as mesmas especificações técnicas que o anterior.

## **5. MODELO DE PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇO**

**5.1. Manutenção Preventiva (item 3 deste Termo de Referência) e Manutenção Corretiva (item 4 deste Termo de Referência) para o LOTE 01.**

<b>Lote 01</b>	<b>Valor fixo mensal para os serviços de manutenção preventiva (R\$)</b>	<b>Valor fixo mensal para os serviços de manutenção corretiva (R\$)</b>	<b>Valor total mensal para os serviços de manutenção preventiva e corretiva (R\$)</b>	<b>Meses</b>	<b>Valor fixo do Contrato para os serviços de manutenção preventiva e corretiva X 30 (R\$)</b>
Unidade Santana				30	
Fórum de Santana				30	
Unidade Franco da Rocha				30	
Unidade Nossa Senhora do Ó				30	


**DEFENSORIA PÚBLICA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO**
**Coordenadoria Geral de Administração  
Departamento de Licitações**

Unidade Itapevi				30	
<b>VALOR TOTAL DO LOTE 01</b>	-	-	-	-	

**5.2. Manutenção Preventiva (item 3 deste Termo de Referência) e Manutenção Corretiva (item 4 deste Termo de Referência) para o LOTE 02.**

Lote 02	Valor fixo mensal para os serviços de manutenção preventiva (R\$)	Valor fixo mensal para os serviços de manutenção corretiva (R\$)	Valor total mensal para os serviços de manutenção preventiva e corretiva (R\$)	Meses	Valor fixo do Contrato para os serviços de manutenção preventiva e corretiva X 30 (R\$)
Unidade Bauru				30	
Fórum de Bauru – Cível/Criminal				30	
Fórum de Bauru – Família/Fazenda				30	
Unidade Avaré				30	
Unidade Itapevi				30	
Unidade Sorocaba				30	
<b>VALOR TOTAL DO LOTE 02</b>	-	-	-	-	

**5.3. Manutenção Preventiva (item 3 deste Termo de Referência) e Manutenção Corretiva (item 4 deste Termo de Referência) para o LOTE 03.**

Lote 03	Valor fixo mensal para os serviços de manutenção preventiva (R\$)	Valor fixo mensal para os serviços de manutenção corretiva (R\$)	Valor total mensal para os serviços de manutenção preventiva e corretiva (R\$)	Meses	Valor fixo do Contrato para os serviços de manutenção preventiva e corretiva X 30 (R\$)
Unidade Franca				30	
<b>VALOR TOTAL DO LOTE 03</b>	-	-	-	-	

**6. DAS RETIRADAS, REMOÇÕES E LIMPEZA**



- 6.1.** Serão executadas todas as retiradas e remoções necessárias para a manutenção dos equipamentos (evaporadoras, condensadoras, e etc.), incluindo a utilização de maquinário/equipamentos específicos/andaimas, transportes e etc., sem ônus para a CONTRATANTE, devendo estes custos ser incluídos no preço oferecido pela CONTRATADA;
- 6.2.** As remoções dos equipamentos deverão ser feitas após autorização expressa da Fiscalização, e de modo a manter os locais sempre limpos e cuidadosamente varridos, desimpedidos e sem qualquer tipo de avarias;
- 6.3.** Todos os equipamentos que necessitarem de remoção do local deverão ter suas características de capacidade e estado físico anotadas em formulário apropriado, em duas vias e serem acompanhados da autorização emitida pela Fiscalização;
- 6.4.** Os equipamentos utilizados na execução dos serviços de retiradas e de remoções, bem como os meios de proteção e segurança deverão atender às disposições prescritas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) atuais e aplicáveis ao caso;
- 6.5.** Antes do início da retirada, a CONTRATADA procederá a um exame detalhado de cada equipamento. Deverão ser considerados aspectos importantes do estado dos aparelhos e suportes e os métodos utilizados na instalação. A CONTRATADA será responsável pela limpeza da área, e integridade dos equipamentos no término dos serviços;

## **7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

### **7.1. Caberá à CONTRATANTE:**

- 7.1.1.** Exercer a fiscalização dos serviços, designando servidor responsável pelo acompanhamento da execução contratual e, ainda, pelos contatos com a CONTRATADA;
- 7.1.2.** Fornecer à CONTRATADA todos os dados e informações necessários à execução do objeto do contrato;
- 7.1.3.** Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste ajuste;
- 7.1.4.** Permitir aos técnicos e profissionais da CONTRATADA o acesso às áreas físicas envolvidas na execução deste contrato, observadas as normas de segurança.

## **8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

### **8.1. Sem prejuízo das demais obrigações contidas neste Termo de Referência, caberá à CONTRATADA:**

- I -** Efetuar os serviços de manutenção preventiva e corretiva de acordo com o plano relatado nos **itens 3 e 4**, e nas disposições dos **itens 5 e 6**, respectivamente acima;
- II -** Elaborar e preencher, para cada equipamento mencionado no **item 2.2** acima, documentação própria (PMOC) em que conste todo o histórico completo de manutenção preventiva/corretiva, durante o período de vigência do contrato;
- a.** A cada mês, uma cópia eletrônica da documentação PMOC de cada equipamento deverá ser entregue à Fiscalização;
- b.** Uma cópia física dessa documentação deverá ficar em cada Unidade, devendo ser preenchida mensalmente;



**c.** A documentação deverá ser elaborada seguindo os planos conforme **item 3**;

**III** - Já na 1ª visita deixar toda a instalação e todos os equipamentos condicionadores de ar/ventilação mecânica funcionando corretamente, eliminando toda e qualquer sujidade existente nos filtros, bandejas e serpentinas (evaporadoras e condensadoras), e substituindo os isolamentos térmicos avariados, com a devida instalação de fita vinílica;

**IV** - Durante a primeira visita técnica de manutenção preventiva, fixar em todos os equipamentos (evaporadoras, condensadoras, e disjuntores dos quadros elétricos) um adesivo contendo um número sequencial de identificação do equipamento, do tipo 01, 02, 03, etc., de forma que fique visível a média distância, bem como as informações completas da CONTRATADA (telefones/e-mails), e o(s) responsável(is) a ser(em) contatado(s) sempre em caso de problemas;

**V** - Sempre após qualquer manutenção preventiva e corretiva, preencher o respectivo PMOC (ANEXO I) dos equipamentos, relatando as atividades desenvolvidas e futuramente necessárias;

**VI** - Garantir a execução total dos serviços dentro dos padrões e normas técnicas pertinentes;

**VII** - Efetuar a limpeza dos locais onde forem realizados os serviços, e deverá proceder à remoção de todos os resíduos e peças remanescentes, deixando o local completamente desimpedido, bem como cuidadosamente varrido;

**VIII** - Responder por quaisquer danos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros durante a execução do serviço, sempre que forem decorrentes de negligência, imperícia ou omissão de sua parte;

**IX** - Cumprir todas as disposições legais Municipais, Estaduais, Federais e da ABNT que interfiram na execução do objeto contratual;

**X** - Utilizar as seguintes Normas Técnicas/Resolução/Portaria como diretrizes a serem seguidas para as manutenções:

**a.** ABNT - NBR 16.401 - Instalações de ar condicionado – Sistemas centrais e unitários;

**b.** ABNT - NBR 14.679 - Sistemas de condicionamento de ar e ventilação - Execução de serviços de higienização;

**c.** PORTARIA nº 3.523, de 28 de agosto de 1998 - Ministério da Saúde;

**d.** RESOLUÇÃO RE/ANVISA nº 09, de 16 de janeiro de 2003 e suas eventuais atualizações;

**e.** ABNT - NBR 5.410 – Instalações Elétricas de Baixa Tensão.

**XI** - Dar ciência imediata e por escrito à CONTRATANTE sobre qualquer anormalidade que verificar na execução do objeto contratual, especialmente eventuais irregularidades nos equipamentos que não possam ser sanadas no escopo do Contrato;

**XII** - Atender prontamente as orientações e exigências da Fiscalização, inerentes à execução do Contrato;

**XIII** - Fornecer todas as peças, componentes, materiais, ferramentas e mão de obra necessárias à prestação dos serviços contratados, incluindo o fornecimento de isolamentos térmicos, fitas vinílicas e fluido refrigerante específico para cada equipamento relacionado no **item 2.2** deste Termo de Referência;





**XIV** - Arcar com todos os custos de qualquer peça substituída, inclusive os filtros de ar descartáveis e bombas de dreno (do condensado), dos equipamentos objeto deste Termo de Referência, sem limite de valores, quantas vezes forem necessárias as reposições;

**XV** - Utilizar mão de obra especializada para a boa execução dos serviços, mantendo em seu quadro funcional permanente equipe técnica adequada para o serviço de manutenção de todos os equipamentos do **item 2.2**, notadamente composta de um Engenheiro Mecânico com ART registrado no CREA para a manutenção equipamentos condicionadores de ar;

**XVI** - Garantir a integridade dos equipamentos e dos funcionários, não sendo de responsabilidade da CONTRATANTE reclamações relativas a acidentes de qualquer natureza;

**XVII** - Preencher no PMOC (ANEXO 1) a hora de chegada e saída, bem como os serviços realizados nas manutenções preventiva e corretiva, que devem ser atestados pela Fiscalização ou servidor responsável do local, designado pela CONTRATANTE;

**XVIII** - Executar qualquer manutenção programada, que implique na interrupção ou que interfira de maneira exagerada no expediente da Unidade, em data e horário a ser estabelecido pela CONTRATANTE, inclusive aos finais de semana;

**XIX** - Realizar as visitas referentes à manutenção preventiva sempre na primeira quinzena do mês, respeitando a periodicidade de 30 (trinta) dias entre as visitas, para cada equipamento;

**XX** - Apresentar um cronograma mensal de manutenção preventiva de cada Unidade e Sala de Fórum, até o penúltimo dia útil do mês anterior, com a definição das datas das visitas para todos os locais definidos no Contrato, que deverá ser aprovado pela Fiscalização;

**XXI** - Permitir à Fiscalização fiscalizar os serviços, com o poder de sustar, recusar, solicitar o desfazimento/refazimento do que não estiver de acordo com as normas, especificações ou técnicas usuais e que atentem contra a segurança, ficando certo que, em nenhuma hipótese, a eventual falta de fiscalização eximirá a empresa das responsabilidades decorrentes do Contrato, correndo por conta da mesma todas as despesas em razão dos serviços a desfazer ou refazer;

**XXII** - Repor, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer objeto comprovadamente danificado ou extraviado por seus empregados;

**XXIII** - Providenciar, durante toda a execução dos serviços, a adequada proteção dos operários e das instalações existentes, de modo a garantir a estanqueidade do serviço quanto a eventuais danos causados por resíduos de demolições, poeiras, desmontagens e execuções dos demais serviços;

**XXIV** - Substituir, sempre que exigido pela CONTRATANTE e independentemente de justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios ao cumprimento do contrato e/ou à disciplina da repartição ou ao interesse do Serviço Público;

**XXV** - Custear as despesas com o transporte dos equipamentos, em qualquer caso, que deverão ser incluídas no preço oferecido na licitação;

**XXVI** - Zelar para que seus empregados compareçam aos locais devidamente trajados e identificados, dentro dos padrões e normas de segurança;

**XXVII** - Obedecer às disposições da Resolução CONAMA nº 340, de 25 de setembro de 2003, nos procedimentos de recolhimento, acondicionamento, armazenamento e transporte das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio (SDOs) abrangidas pelo Protocolo de



Montreal (notadamente CFCs, Halons, CTC e tricloroetano), obedecendo às seguintes diretrizes:

- a)** É vedado o uso de cilindros pressurizados descartáveis que não estejam em conformidade com as especificações da citada Resolução, bem como de quaisquer outros vasilhames utilizados indevidamente como recipientes, para o acondicionamento, armazenamento, transporte e recolhimento das SDOs;
- b)** Quando os sistemas, equipamentos ou aparelhos que utilizem SDOs forem objeto de manutenção, reparo ou recarga, ou outra atividade que acarrete a necessidade de retirada da SDO, é proibida a liberação de tais substâncias na atmosfera, devendo ser recolhidas mediante coleta apropriada e colocadas em recipientes adequados, conforme diretrizes específicas do artigo 2º e parágrafos da citada Resolução;
- c)** Quando a SDO recolhida for o CFC-12, os respectivos recipientes devem ser enviados aos centros regionais de regeneração de refrigerante licenciados pelo órgão ambiental competente, ou aos centros de coleta e acumulação associados às centrais de regeneração.

**XXVIII** - Prestar as informações e os esclarecimentos sempre que necessário referente ao serviço contratado, atendendo a todas as solicitações da CONTRATANTE;

**XXIX** - Corrigir eventuais falhas na execução dos serviços caso venha a ser comunicada pela CONTRATANTE nesse sentido;

**XXX** - Assumir exclusiva e total responsabilidade por todo e qualquer dano físico ou moral, material e lucros cessantes, ocasionados a qualquer de seus funcionários ou a terceiros e pela segurança de suas operações;

**XXXI** - Indenizar a CONTRATANTE, por quaisquer danos causados por seus funcionários às instalações ou bens de propriedade da CONTRATANTE ou por esta utilizados a qualquer título, bem como danos físicos ou morais, causados aos funcionários do CONTRATANTE ou a terceiros;

**XXXII** - Responsabilizar-se por todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas à execução do contrato, tais como seguros, transporte, materiais, equipamentos, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários;

**XXXIII** - Informar à área de segurança da CONTRATANTE os nomes e funções dos empregados da CONTRATADA que estarão atuando na execução do objeto da contratação;

**XXXIV** - Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

**XXXV** - Fazer seguro de seus trabalhadores contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também pelas prescrições e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato;

**XXXVI** - Manter pessoal em número suficiente, de forma a cumprir as obrigações assumidas;

**XXXVII** - Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus funcionários acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados;

**XXXVIII** - Fornecer todo e completo equipamento de segurança do trabalho aos seus empregados no exercício de suas funções.

**9. DA EQUIPE DE TRABALHO DA CONTRATADA E DAS NORMAS DE SEGURANÇA DO TRABALHO**

**9.1.** A equipe de trabalho da CONTRATADA deverá contar com, no mínimo, 01 (um) engenheiro mecânico com experiência comprovada e autorizado a emitir o PMOC para serviços conexos à manutenção de ar condicionado.

**9.2.** A comprovação da experiência do profissional será feita com base na exigência de Atestado de Capacidade Técnica registrado no acervo técnico do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia ao qual ele estiver vinculado.

**9.3.** O profissional deverá recolher ART para a prestação dos serviços descritos neste Termo de Referência.

**9.4.** Sem prejuízo das Legislações Municipais, Estaduais e Federais, a CONTRATADA deverá atender, no que for pertinente aos serviços objeto deste Termo de Referência, a todas Normas Regulamentadoras (NRs) previstas na Portaria nº 3.214, de 8 de junho de 1978, do Ministério do Trabalho, bem como às Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), relativamente à segurança de seus funcionários, de terceiros e da qualidade dos materiais utilizados.

**9.5.** A CONTRATADA fornecerá todos os materiais, mão de obra especializada, equipamentos de proteção individual e coletiva, supervisão, administração, equipamentos, ferramentas, transporte vertical e horizontal, escadas, andaimes, equipamentos para carga e descarga de materiais, testes de qualidade de materiais e serviços, bem como tudo o que for necessário para a perfeita execução dos serviços, sem ônus para a CONTRATANTE.

**9.6.** Os serviços de trabalho em altura em local de pé direito duplo, deverão ser realizados utilizando andaimes adequados, que deverão estar devidamente travados para a execução dos serviços, além da montagem de linha de vidas, para a devida ancoragem do trabalhador, através do cinto tipo paraquedista com talabarte, de acordo a NR-35 (Trabalho em Altura);

**9.7.** Os serviços que envolvem eletricidade, deverão ser realizados por empregados certificados de acordo com a NR-10 (Serviços com Eletricidade);

**9.8.** Os serviços que envolvem trabalho em altura deverão ser realizados por empregados certificados de acordo com a NR-35 (Serviços com Trabalho em Altura);

**9.9.** A CONTRATADA será responsável pelo fornecimento aos seus empregados, bem como checagem de uso de todos os equipamentos de proteção individual (EPI) e coletiva (EPC) de acordo com a legislação vigente, e estes equipamentos deverão estar em perfeito estado de conservação, de modo a garantir totalmente a segurança do usuário, bem como das pessoas ao redor;

**9.10.** A CONTRATADA deverá prever, instalar e manter toda a sinalização de segurança, indicando a terceiros condições perigosas resultantes dos trabalhos, a fim de prevenir danos pessoais ou materiais;

**9.11.** Serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA quaisquer acidentes no trabalho ou danos materiais ocorridos durante a execução dos serviços, de acordo com o disposto nas Normas de Segurança e Medicina do Trabalho referente às atividades da Construção Civil;

**9.12.** A total integridade dos equipamentos e dos funcionários será considerada encargo da CONTRATADA e não serão acatadas reclamações relativas a acidentes de qualquer natureza;



**9.13.** A mobilização e desmobilização de pessoal (funcionários em número suficiente para atender ao cronograma dos serviços), andaimes, escadas e montagem de equipamentos deverão seguir as Normas da ABNT e as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE (que regulamentam a utilização de equipamentos de segurança como: andaimes tubulares e suspensos, inclusive equipamentos de proteção individual), sob supervisão periódica de um responsável técnico credenciado pela CONTRATADA, a fim de garantir alto grau de segurança para seus usuários e terceiros, desde as suas instalações até a sua retirada e limpeza do local.

**9.14.** Normas de Segurança:

ABNT NBR-6494/1990 – Segurança nos Andaimes;

ABNT NBR-7678/1983 – Segurança na Execução de Obras e Serviços de Construção;

MTE NR-7/1978 – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional;

MTE NR-9/1978 – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais;

MTE NR-10/1978 – Segurança em instalações e serviços em eletricidade;

MTE NR-18/1978 – Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção Civil;

MTE NR-35/1978 – Trabalho em Altura.

Os casos não abordados serão definidos pela Fiscalização, de maneira a manter o padrão de qualidade previsto para as obras e serviços em questão, de acordo com as normas vigentes nacionais ou internacionais e as técnicas preconizadas para o caso.

## **10. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**10.1.** A CONTRATADA deverá apresentar Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado(s) no CREA, que comprove a aptidão de, no mínimo, 50% da capacidade de refrigeração total dos equipamentos de cada Unidade (em quantidades de BTU/h), para o desempenho de atividades de manutenção em equipamentos condicionadores de ar iguais ou similares aos apresentados no **item 2.2**;

**10.2.** A CONTRATADA deve apresentar declaração de que possui um engenheiro mecânico capacitado em sua equipe para ser o responsável técnico do Contrato.

## **11. DA CONTRATAÇÃO**

**11.1.** A contratação dos serviços descritos neste Termo de Referência será formalizada mediante assinatura de Instrumento de Contrato, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, e da Lei Estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, com alterações posteriores;

**11.2.** Diante da inserção dos autos no Sistema Eletrônico de Informações – SEI, é obrigatório o cadastro do representante da licitante como usuário externo do SEI, nos termos do art. 3º do Ato Normativo DPG nº 194, de 31 de maio de 2021 (disponível em: <https://www.defensoria.sp.def.br/dpesp/Conteudos/Materia/MateriaMostra.aspx?idItem=95279&idModulo=9788>), no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir de notificação específica expedida pela Defensoria Pública (Anexo X do Edital);



**11.2.1.** O não cadastramento como usuário externo no prazo determinado implicará, após seu vencimento, a não celebração da contratação, sem prejuízo das demais cominações legais.

**11.3.** A CONTRATADA terá prazo de 05 (cinco) dias corridos, a contar do recebimento da comunicação específica, para assinar o respectivo Instrumento de Contrato no SEI – Sistema Eletrônico de Informações, podendo este prazo ser prorrogado por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração;

**11.4.** O Contrato terá vigência de 30 (trinta) meses, contados a partir da data indicada na primeira Ordem de Serviço para início da execução dos serviços, podendo ser prorrogado, a critério da CONTRATANTE, até o limite legal.

**11.4.1.** As Ordens de Serviço poderão ser emitidas em datas diferentes para uma ou mais Unidades e os pagamentos e valores à CONTRATADA serão devidos por Unidade e a partir da data indicada em cada Ordem de Serviço.

## **12. DA EXECUÇÃO**

**12.1.** A execução do Contrato deverá ser iniciada na data indicada na Ordem de Serviços, sob pena de descumprimento contratual.

**12.2.** Os prazos para execução dos serviços serão:

**12.2.1.** Nos serviços de manutenção preventiva, a CONTRATADA deverá finalizar os serviços, em todos os equipamentos, até o final da primeira quinzena do mês. Os serviços poderão ser realizados também aos finais de semana, mediante autorização, agendamento e acompanhamento de um responsável pela Unidade;

**12.2.2.** Para os serviços de manutenção corretiva, ficam definidos os seguintes prazos:

**12.2.2.1.** A CONTRATADA deverá apresentar-se para atendimento inicial e ciência do ocorrido em até 24 (vinte e quatro) horas após abertura de chamado técnico, exceto o chamado emergencial, que deverá ser feito conforme previsto no **item 4.4** deste Termo de Referência;

**12.2.2.2.** A CONTRATADA deverá realizar a correção do(s) equipamento(s) conforme previsto nos **itens 4.5, 4.6, 4.7, 4.8, 4.9 e 4.10** deste Termo de Referência. Os serviços poderão ser realizados aos finais de semana, mediante autorização, agendamento e acompanhamento de um responsável pela Unidade.

## **13. DA EXECUÇÃO DA MANUTENÇÃO CORRETIVA**

**13.1.** Executados os serviços de manutenção corretiva, a CONTRATADA deverá comunicar a Fiscalização, por escrito e dentro do prazo contratual, a fim de que a CONTRATANTE realize a vistoria, em até 2 (dois) dias úteis após a comunicação, para fins de recebimento. Quando da entrega dos serviços pela CONTRATADA, e sendo verificado o atendimento integral do objeto, será emitido Atestado de Recebimento.

**13.2.** Havendo a ocorrência de falha, constatação de avarias e qualquer incompatibilidade do serviço de manutenção corretiva solicitado, não será expedido o Atestado de Recebimento, ficando a CONTRATADA obrigada a proceder os devidos reparos e ajustes no prazo de até 02 (dois) dias úteis, a partir da notificação pela Fiscalização.





**13.3.** O recebimento do serviço de manutenção corretiva dar-se-á após o atendimento integral das especificações contratadas.

**13.4.** Não sendo solucionadas as pendências apontadas pela Fiscalização, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades constantes do Ato Normativo DPG nº 90, de 05 de agosto de 2014 e das previstas nas Leis Federais 8.666/93 e 10.520/2002.

#### **14. DA GLOSA DO SERVIÇO NÃO REALIZADO**

**14.1.** A glosa no pagamento será realizada de forma proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções previstas no Ato Normativo DPG nº 90/2014 e das previstas nas Leis 8.666/93 e 10.520/2002, caso se constate que a CONTRATADA:

- a)** Não produziu os resultados acordados;
- b)** Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- c)** Deixou de utilizar as peças/componentes/materiais/fluido refrigerante e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

**14.2.** A glosa referente ao descumprimento de prazo para a manutenção corretiva será de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso até o 15º dia de atraso e 1% (um por cento) por dia de atraso, do 16º ao 30º dia de atraso, por chamado, contados da data do envio da mensagem eletrônica do chamado, calculado sobre o valor fixo total mensal da manutenção corretiva da Unidade.

**14.2.1.** Se não foi atendido nenhum chamado no mês em uma determinada Unidade e também não foi realizada a manutenção preventiva, o desconto será de 100% do valor total mensal da respectiva Unidade;

**14.2.2.** se um ou mais chamados para a manutenção corretiva ultrapassaram o prazo de 30 (trinta) dias sem atendimento, contados do recebimento do chamado, o desconto será de 100% do valor total da manutenção corretiva da Unidade do mês subsequente à apuração.

**14.3.** A glosa referente ao descumprimento de prazo da manutenção preventiva será realizada da seguinte forma:

- a)** do 1º ao 15º dia de atraso será descontado 0,5% ao dia do valor fixo total mensal da manutenção preventiva da Unidade;
- b)** a partir do 16º ao 30º dia de atraso será descontado 1% ao dia do valor fixo total mensal da manutenção preventiva da Unidade;
- c)** caso não preste o serviço no mês, a CONTRATADA terá o valor total da manutenção preventiva da Unidade glosado por inexecução.

**14.4.** Após 30 (trinta) dias de atraso para o atendimento de um chamado corretivo, contados a partir da data de envio por mensagem eletrônica do chamado à CONTRATADA, será caracterizada a inexecução parcial do Contrato, ficando sujeito às sanções do Ato Normativo DPG nº 90/2014.

#### **15. DO REAJUSTE**





**15.1.** O valor da prestação mensal devida pela CONTRATANTE será reajustado anualmente, mediante a variação do IPC/FIPE (Índice de Preço ao Consumidor), em conformidade com o Decreto Estadual nº 48.326, de 12 de dezembro de 2003, com base na seguinte fórmula:

$$R = P_o \times \left[ \left( \frac{IPC}{IPC_o} \right) - 1 \right]$$

Em que:

**R** = parcela de reajuste;

**P<sub>o</sub>** = preço inicial do contrato no mês de referência dos preços ou preço do contrato no mês de aplicação do último reajuste;

**IPC/IPC<sub>o</sub>** = variação do IPC FIPE - Índice de Preço ao Consumidor, ocorrida entre o mês de referência de preços, ou o mês do último reajuste aplicado, e o mês de aplicação do reajuste.

**15.2.** A periodicidade anual, de que trata o **item 15.1**, será contada a partir da apresentação da proposta atualizada, que é o mês de referência dos preços.

## **16. DA FORMA DE PAGAMENTO**

**16.1.** A CONTRATADA deverá estar devidamente cadastrada e ativa no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo (CAUFESP), seguindo as orientações contidas no site através do endereço:

[http://www.bec.sp.gov.br/Caufesp/\(S\(jugfjs45h4slobibkfkzcyjc\)\)/Publico/ComoCadastrar.aspx?chave](http://www.bec.sp.gov.br/Caufesp/(S(jugfjs45h4slobibkfkzcyjc))/Publico/ComoCadastrar.aspx?chave)

**16.2.** Os pagamentos serão efetuados mensalmente no prazo de 30 (trinta) dias (Decreto nº 43.914/1999), contados da data da remessa da Nota Fiscal/Fatura no e-mail [dco@defensoria.sp.def.br](mailto:dco@defensoria.sp.def.br) ou por meio do processo correlato no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), acompanhada do respectivo Atestado de Recebimento.

**16.2.1.** Para fins de envio da nota fiscal/fatura, a CONTRATADA deverá encaminhar os respectivos documentos de faturamento através de cadastramento de usuário externo no Sistema Eletrônico de Informação – SEI ou outro meio indicado previamente pelo fiscal do contrato.

**16.3.** As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o caput começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura, sem incorreções, a vista do Atestado de Recebimento.

**16.4.** O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da CONTRATADA no Banco do Brasil S/A.

**16.5.** Havendo atraso nos pagamentos, sobre a quantia devida incidirá correção monetária nos termos do artigo 74, da Lei Estadual nº 6.544/1989, bem como juros moratórios, estes à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pro rata tempore", em relação ao atraso verificado.

**16.6.** Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome da CONTRATADA no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais– CADIN ESTADUAL", o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento. O cumprimento desta condição poderá se dar pela



comprovação, pela CONTRATADA, de que os registros estão suspensos, nos termos do artigo 8º da Lei Estadual nº 12.799/2008.

**16.7.** A CONTRATANTE poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.

**16.8.** O recolhimento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN deverá ser feito em consonância com o artigo 3º e demais disposições da Lei Complementar Federal nº 116/2003, e respeitando as seguintes determinações:

**16.9.** Quando da celebração do contrato, a CONTRATADA deverá indicar a legislação municipal aplicável aos serviços por ela prestados, relativamente ao ISSQN, esclarecendo, expressamente, sobre a eventual necessidade de retenção do tributo, pelo tomador dos serviços;

**16.10.** Caso se mostre exigível, à luz da legislação municipal, a retenção do ISSQN pelo tomador dos serviços:

**16.10.1.** A CONTRATANTE, na qualidade de responsável tributário, deverá reter a quantia correspondente do valor da nota-fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente apresentada e recolher a respectiva importância em nome da CONTRATADA no prazo previsto na legislação municipal.

**16.10.2.** Para tanto, a CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção, a título de “RETENÇÃO PARA O ISS” ao emitir a nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente. Considera-se preço do serviço a receita bruta a ele correspondente, sem nenhuma dedução.

**16.11.** Caso, por outro lado, não haja previsão de retenção do ISSQN pelo tomador dos serviços:

**16.11.1.** A CONTRATADA deverá apresentar declaração da Municipalidade competente com a indicação de sua data-limite de recolhimento ou, se for o caso, da condição de isenção;

**16.11.2.** Mensalmente a CONTRATADA deverá apresentar comprovante de recolhimento do ISSQN por meio de cópias autenticadas das guias correspondentes ao serviço executado e deverá estar referenciado à data de emissão da nota fiscal, fatura ou documento de cobrança equivalente;

**16.11.3.** Caso, por ocasião da apresentação da nota fiscal, da fatura ou do documento de cobrança equivalente, não haja decorrido o prazo legal para recolhimento do ISSQN, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a CONTRATADA apresentar a documentação devida quando do vencimento do prazo legal para o recolhimento.

**16.11.4.** A não apresentação dessas comprovações assegura a CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou os pagamentos seguintes.

## **17. DAS SANÇÕES**

**17.1.** A inexecução total ou parcial do contrato, assim como a ocorrência de qualquer das hipóteses constantes no artigo 78 ensejará a rescisão, na forma definida no artigo 79, acarretando as consequências enumeradas no artigo 80, todos da Lei Federal nº 8.666, de



21 de junho de 1993, sem prejuízo das penalidades a que aludem os artigos 86 a 88, do mesmo diploma legal.

**17.2.** A Contratada sujeita-se à sanção prevista no artigo 7º, da Lei Federal 10.520, de 17 de julho de 2002, e subsidiariamente, às previstas nos artigos 81, 86, 87 e 88, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**17.3.** As sanções de que tratam os itens **17.1 e 17.2** poderão ser aplicadas juntamente com as multas previstas no Ato Normativo DPG nº 90, de 05 de agosto de 2014, garantindo o exercício de prévia e ampla defesa, e deverão ser registradas no CAUFESP, no “Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções” ([www.esancoes.sp.gov.br](http://www.esancoes.sp.gov.br)), e também no “Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS” ([www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis](http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis)).

**17.4.** As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

**17.5.** A aplicação das penalidades não impede a CONTRATANTE de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados decorrentes de quaisquer faltas cometidas pela CONTRATADA

## **18. DA VALIDADE DAS PROPOSTAS**


**18.1.** A validade das propostas deverá ser de, no mínimo 90 (noventa) dias contados a partir de sua apresentação.



**DEFENSORIA PÚBLICA**  
DO ESTADO DE SÃO PAULO

Coordenadoria Geral de Administração  
Departamento de Licitações

**ANEXO 1 - PMOC FOLHAS MODELO (itens: Capa, 01 a 12)**

		<b>DEFENSORIA PÚBLICA</b> DO ESTADO DE SÃO PAULO	
<h1>PMOC</h1>			
<b>Plano de Manutenção, Operação e Controle</b>			
Sistemas de Ar Condicionado			
Cliente:			
Unidade:			
<b>OUTUBRO</b>			
<b>2022</b>			



**DEFENSORIA PÚBLICA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO**

Coordenadoria Geral de Administração  
Departamento de Licitações

<b>1 – Identificação do Ambiente ou Conjunto de Ambientes:</b>			
Nome / Edifício / Entidade			
Endereço completo			Contrato: RSPV-001-14
CEP	Bairro V. Clementino	Cidade São Paulo	Estado SP
Telefone		FAX	
<b>2 – Identificação do (x) Proprietário ( ) Locatário ( ) Preposto:</b>			
Nome / Razão Social			
Endereço completo			CNPJ
<b>3 – Identificação do Responsável Técnico:</b>			
Nome / Razão Social			CNPJ
Endereço completo			Telefone
Endereço eletrônico			FAX
Registro no Conselho de Classe			ART
Assinado:			








**6 - PMOC - EQUIPAMENTOS DO TIPO SPLITÃO DUTADO**

CONTROLE DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA																							
CONDICIONADOR TIPO SPLITÃO DUTADO																							
FABRICANTE:												Contrato:											
MODELO:												Início:											
SÉRIE:												Ano:											
TAG:		LOCAL INSTALAÇÃO:																					
Nº	SERVIÇOS	F	MESES																				
			Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez									
1	Verificar se todas as funções estão operando	30	✓																				
2	Verificar se não existem obstruções para a correta passagem de ar, tanto de insuflamento como de retorno.	30	✓																				
3	Limpar a bandeja de drenagem, e a serpentina da evaporadora	30	✓																				
4	Verificar se a água de condensação está sendo drenada livremente.	30	✓																				
5	Verificar a integridade da pastilha anti-bactérias. Substituir se necessário.	90	✓																				
6	Limpar o filtro de ar	30	✓																				
7	Verificar estado dos filtros descartáveis. Substituir/limpar se necessário.	30	✓																				
8	Substituir os filtros de ar descartáveis. Lavar os filtros permanentes	90	✓																				
9	Limpar as unidades internas e externas. Não é necessário aplicar detergente.	30	✓																				
10	Verificação geral dos disjuntores. Trocar se necessário. Efetuar reaperto dos conectores elétricos.	30	✓																				
11	Verificar se existe superaquecimento de cabos ou conectores. Eliminar ou substituir conexões defeituosas.	30	✓																				
12	Verificar aquecimento dos motores	30	✓																				
13	Verificar o alinhamento das polias, tensão e estado das correias.	30	✓																				
14	Medir temperatura de insuflamento	30	✓																				
15	Medir temperatura de retorno	30	✓																				
16	Medir temperatura ambiente	30	✓																				
17	Medir temperatura ar exterior	30	✓																				
18	Verificar ruídos e vibrações anormais	30	✓																				
19	Verificar nível de óleo dos compressores	30	✓																				
20	Verificar visor de líquido (borbulhas/umidade)	30	✓																				
21	Verificar funcionamento da resistência do cárter	30	✓																				
22	Medir Tensão elétrica	Compressor 1	R-S	30	✓																		
			R-T	30	✓																		
			S-T	30	✓																		
		Compressor 2	R-S	30	✓																		
			R-T	30	✓																		
			S-T	30	✓																		
23	Medir Corrente elétrica	Compressor 1	R	30	✓																		
			S	30	✓																		
			T	30	✓																		
	Compressor 2	R	30	✓																			
		S	30	✓																			
		T	30	✓																			
24	Limpar rotor e carcaça dos ventiladores, evaporadora e condensadora	90	✓																				
25	Verificar o funcionamento dos dispositivos de proteção e acionamento.	30	✓																				
26	Verificar isolamento acústico interno do gabinete. Trocar, se necessário	180	✓																				
27	Medir pressão de alta	C1	90	✓																			
		C2	90	✓																			
28	Medir pressão baixa	C1	90	✓																			
		C2	90	✓																			
29	Medir pressão óleo	C1	180	✓																			
		C2	180	✓																			
30	Medir temperatura da linha de sucção	C1	30	✓																			
		C2	30	✓																			
31	Medir temperatura da linha de líquido	C1	30	✓																			
		C2	30	✓																			
32	Verificar e eliminar através de lixamento e pintura, eventuais focos de oxidação nos gabinetes das unidades interna e externa	90	✓																				
33	Visitar e corrigir se necessário, o isolamento das linhas frigorígenas, e as fitas vedantes	180	✓																				
34	Medir isolamento dos motores:	Compressor 1	365	✓																			
		Compressor 2	365	✓																			
		Vent. do Evapor.	365	✓																			
		Vent. do Condens.	365	✓																			
35	Lubrificar mancais e rolamentos dos motores	180	✓																				
36	Visitar circuitos/tubulações para localização e eliminação de vazamentos de fluido refrigerante. Realizar a recarga se necessário.	180	✓																				
37	Lavar a serpentina da unidade evaporadora. Aplicar produto bactericida	90	✓																				
38	Lavar a Unidade Condensadora - Interna e Externamente, incluindo o ventilador	180	✓																				
39	Preencher relatório de manutenção	30	✓																				
		DATA:	30																				
		VISTO MECÂNICO:																					
		VISTO SUPERVISOR:																					
OBSERVAÇÕES:																							



# DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

## Coordenadoria Geral de Administração Departamento de Licitações

### 7 - PMOC - EQUIPAMENTOS DO TIPO SELF CONTAINED

CONTROLE DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA															
CONDICIONADOR TIPO SELF CONTAINED															
FABRICANTE:											Contrato:				
MODELO:											Início:				
SÉRIE:											Ano:				
TAG:		LOCAL INSTALAÇÃO:									MESES				
Nº	SERVIÇOS	F	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	
1	Verificar se todas as funções estão operando	30	✓												
2	Verificar se não existem obstruções para a correta passagem de ar, tanto de insuflamento como de retorno.	30	✓												
3	Limpar a bandeja de drenagem, e a serpentina da evaporadora	30	✓												
4	Verificar se a água de condensação está sendo drenada livremente.	30	✓												
5	Verificar a integridade da pastilha anti-bactérias. Substituir se necessário.	90	✓												
6	Limpar o filtro de ar	30	✓												
7	Verificar estado dos filtros descartáveis. Substituir/limpar se necessário.	30	✓												
8	Substituir os filtros de ar descartáveis. Lavar os filtros permanentes	90	✓												
9	Limpar as unidades internas e externas. Não é necessário aplicar detergente	30	✓												
10	Verificação geral dos disjuntores. Trocar se necessário. Efetuar reaperto dos conectores elétricos.	30	✓												
11	Verificar se existe superaquecimento de cabos ou conectores. Eliminar ou substituir conexões defeituosas.	30	✓												
12	Verificar aquecimento dos motores	30	✓												
13	Verificar o alinhamento das polias, tensão e estado das correias.	30	✓												
14	Medir temperatura de insuflamento	30	✓												
15	Medir temperatura de retorno	30	✓												
16	Medir temperatura ambiente	30	✓												
17	Medir temperatura ar exterior	30	✓												
18	Verificar ruídos e vibrações anormais	30	✓												
19	Verificar nível de óleo dos compressores	30	✓												
20	Verificar visor de líquido (borbulhas/ sujeira/umidade)	30	✓												
21	Verificar funcionamento da resistência do cárter	30	✓												
22	Medir Tensão elétrica	Compressor 1	R-S	30	✓										
			R-T	30	✓										
			S-T	30	✓										
		Compressor 2	R-S	30	✓										
			R-T	30	✓										
			S-T	30	✓										
23	Medir Corrente elétrica	Compressor 1	R	30	✓										
			S	30	✓										
			T	30	✓										
	Compressor 2	R	30	✓											
		S	30	✓											
		T	30	✓											
24	Limpar rotor e carcaça dos ventiladores, evaporadora e condensadora	90	✓												
25	Verificar o funcionamento dos dispositivos de proteção e acionamento.	30	✓												
26	Verificar isolamento acústico interno do gabinete. Trocar, se necessário	180	✓												
27	Medir pressão de alta	C1	180	✓											
		C2	180	✓											
28	Medir pressão baixa	C1	180	✓											
		C2	180	✓											
29	Medir pressão óleo	C1	180	✓											
		C2	180	✓											
30	Medir temperatura da linha de sucção	C1	30	✓											
		C2	30	✓											
31	Medir temperatura da linha de líquido	C1	30	✓											
		C2	30	✓											
32	Verificar e eliminar através de lixamento e pintura, eventuais focos de oxidação nos gabinetes das unidades interna e externa	90	✓												
33	Visitar e corrigir se necessário, o isolamento das linhas frigoríficas, e as fitas vinílicas	180	✓												
34	Medir isolamento dos motores:	Compressor 1	365	✓											
		Compressor 2	365	✓											
		Vent. do Evapor.	365	✓											
		Vent. do Condens.	365	✓											
35	Lubrificar mancais e rolamentos dos motores	180	✓												
36	Visitar circuitos/tubulações para localização e eliminação de vazamentos de fluido refrigerante. Realizar a recarga se necessário.	180	✓												
37	Lavar a serpentina da unidade evaporadora. Aplicar produto bactericida	180	✓												
38	Lavar a Unidade Condensadora - Interna e Externamente, incluindo o ventil	180	✓												
39	Preencher relatório de manutenção	30	✓												
DATA: 30															
VISTO MECÂNICO:															
VISTO SUPERVISOR:															
OBSERVAÇÕES:															














**ANEXO II**
**MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL – LOTE I**

**(a ser apresentada em papel timbrado apenas pela vencedora do certame em seu respectivo lote)**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2023**
**PROCESSO Nº 2022/0018484**

**OBJETO:** Prestação de serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva em instalações e equipamentos condicionadores de ar e ventilação mecânica, com fornecimento total de peças, mão de obra, equipamentos, materiais e fluidos refrigerantes (diversos), para diversas unidades e salas de apoio em fóruns da Defensoria Pública do Estado de São Paulo.

Nome da empresa:

CNPJ:

Endereço:

Telefone:

Lote 01	Valor fixo mensal para os serviços de manutenção preventiva (R\$)	Valor fixo mensal para os serviços de manutenção corretiva (R\$)	Valor total mensal para os serviços de manutenção preventiva e corretiva (R\$)	Meses	Valor fixo do Contrato para os serviços de manutenção preventiva e corretiva X 30 (R\$)
Unidade Santana				30	
Fórum de Santana				30	
Unidade Franco da Rocha				30	
Unidade Nossa Senhora do Ó				30	
Unidade Itapevi				30	
<b>VALOR TOTAL DO LOTE 01</b>	-	-	-	-	

**OBSERVAÇÕES PERTINENTES**

**DEFENSORIA PÚBLICA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO****Coordenadoria Geral de Administração  
Departamento de Licitações**

1) Declaramos que elaboramos nossa proposta atendendo a todas as condições e especificações previstas no Termo de Referência referente ao processo de nº 2022/0018484.

2) Os preços são finais e neles estão inclusos todos os custos, tributos, encargos sociais e demais despesas relativas ao fornecimento, objeto desta licitação, de forma a se constituírem na única contraprestação a ser paga pela Defensoria Pública.

3) A presente proposta é válida pelo período de 90 (noventa) dias a contar da data máxima para sua apresentação.

4) Segue anexa a indicação do número da Conta Corrente e Agência da Instituição financeira Banco do Brasil S.A em que somos correntistas.

ou

4) Declaramos que se vencedores do certame licitatório, providenciaremos a abertura da Conta Corrente nessa Instituição no prazo de até 03 (três) dias úteis da data da publicação do resultado da licitação no Diário Oficial do Estado.

5) Dados do responsável pela assinatura do Contrato:

<b>Nome</b>	
<b>Nacionalidade</b>	
<b>Estado civil</b>	
<b>Profissão</b>	
<b>Cargo</b>	
<b>e-mail</b>	
<b>Telefone</b>	

Pela presente, apresentamos e submetemos à apreciação de Vossas Senhorias, nossa Proposta relativa à licitação em epígrafe assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham ser verificados na sua preparação.

Local, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

Nome da empresa  
Assinatura  
Cargo do representante


**ANEXO II**
**MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL – LOTE II**

**(a ser apresentada em papel timbrado apenas pela vencedora do certame em seu respectivo lote)**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2023**
**PROCESSO Nº 2022/0018484**

**OBJETO:** Prestação de serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva em instalações e equipamentos condicionadores de ar e ventilação mecânica, com fornecimento total de peças, mão de obra, equipamentos, materiais e fluidos refrigerantes (diversos), para diversas unidades e salas de apoio em fóruns da Defensoria Pública do Estado de São Paulo.

Nome da empresa:

CNPJ:

Endereço:

Telefone:

Lote 02	Valor fixo mensal para os serviços de manutenção preventiva (R\$)	Valor fixo mensal para os serviços de manutenção corretiva (R\$)	Valor total mensal para os serviços de manutenção preventiva e corretiva (R\$)	Meses	Valor fixo do Contrato para os serviços de manutenção preventiva e corretiva X 30 (R\$)
Unidade Bauru				30	
Fórum de Bauru – Cível/Criminal				30	
Fórum de Bauru – Família/Fazenda				30	
Unidade Avaré				30	
Unidade Sorocaba				30	
<b>VALOR TOTAL DO LOTE 02</b>	-	-	-	-	

**OBSERVAÇÕES PERTINENTES**

1) Declaramos que elaboramos nossa proposta atendendo a todas as condições e especificações previstas no Termo de Referência referente ao processo de nº 2022/0018484.

**DEFENSORIA PÚBLICA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO****Coordenadoria Geral de Administração  
Departamento de Licitações**

2) Os preços são finais e neles estão inclusos todos os custos, tributos, encargos sociais e demais despesas relativas ao fornecimento, objeto desta licitação, de forma a se constituírem na única contraprestação a ser paga pela Defensoria Pública.

3) A presente proposta é válida pelo período de 90 (noventa) dias a contar da data máxima para sua apresentação.

4) Segue anexa a indicação do número da Conta Corrente e Agência da Instituição financeira Banco do Brasil S.A em que somos correntistas.

ou

4) Declaramos que se vencedores do certame licitatório, providenciaremos a abertura da Conta Corrente nessa Instituição no prazo de até 03 (três) dias úteis da data da publicação do resultado da licitação no Diário Oficial do Estado.

5) Dados do responsável pela assinatura do Contrato:

<b>Nome</b>	
<b>Nacionalidade</b>	
<b>Estado civil</b>	
<b>Profissão</b>	
<b>Cargo</b>	
<b>e-mail</b>	
<b>Telefone</b>	

Pela presente, apresentamos e submetemos à apreciação de Vossas Senhorias, nossa Proposta relativa à licitação em epígrafe assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham ser verificados na sua preparação.

Local, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

Nome da empresa  
Assinatura  
Cargo do representante




**ANEXO II**
**MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL – LOTE III**

**(a ser apresentada em papel timbrado apenas pela vencedora do certame em seu respectivo lote)**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2023**
**PROCESSO Nº 2022/0018484**

**OBJETO:** Prestação de serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva em instalações e equipamentos condicionadores de ar e ventilação mecânica, com fornecimento total de peças, mão de obra, equipamentos, materiais e fluidos refrigerantes (diversos), para diversas unidades e salas de apoio em fóruns da Defensoria Pública do Estado de São Paulo.

Nome da empresa:

CNPJ:

Endereço:

Telefone:

Lote 03	Valor fixo mensal para os serviços de manutenção preventiva (R\$)	Valor fixo mensal para os serviços de manutenção corretiva (R\$)	Valor total mensal para os serviços de manutenção preventiva e corretiva (R\$)	Meses	Valor fixo do Contrato para os serviços de manutenção preventiva e corretiva X 30 (R\$)
Unidade Franca				30	
<b>VALOR TOTAL DO LOTE 03</b>	-	-	-	-	

**OBSERVAÇÕES PERTINENTES**

- 1) Declaramos que elaboramos nossa proposta atendendo a todas as condições e especificações previstas no Termo de Referência referente ao processo de nº 2022/0018484.
- 2) Os preços são finais e neles estão inclusos todos os custos, tributos, encargos sociais e demais despesas relativas ao fornecimento, objeto desta licitação, de forma a se constituírem na única contraprestação a ser paga pela Defensoria Pública.
- 3) A presente proposta é válida pelo período de 90 (noventa) dias a contar da data máxima para sua apresentação.

**DEFENSORIA PÚBLICA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO**Coordenadoria Geral de Administração  
**Departamento de Licitações**

4) Segue anexa a indicação do número da Conta Corrente e Agência da Instituição financeira Banco do Brasil S.A em que somos correntistas.

ou

4) Declaramos que se vencedores do certame licitatório, providenciaremos a abertura da Conta Corrente nessa Instituição no prazo de até 03 (três) dias úteis da data da publicação do resultado da licitação no Diário Oficial do Estado.

5) Dados do responsável pela assinatura do Contrato:

<b>Nome</b>	
<b>Nacionalidade</b>	
<b>Estado civil</b>	
<b>Profissão</b>	
<b>Cargo</b>	
<b>e-mail</b>	
<b>Telefone</b>	

Pela presente, apresentamos e submetemos à apreciação de Vossas Senhorias, nossa Proposta relativa à licitação em epígrafe assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham ser verificados na sua preparação.

Local, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

Nome da empresa  
Assinatura  
Cargo do representante

**ANEXO III  
ATO NORMATIVO DPG Nº 90, DE 05 DE AGOSTO DE 2014**

*Disciplina os procedimentos voltados ao processo administrativo sancionatório previsto na Lei Federal nº 8.666/93 e na Lei Estadual nº 10.177, de 30.12.98, no âmbito da Defensoria Pública do Estado de São Paulo, e dá outras providências.*

Considerando a autonomia administrativa da Defensoria Pública, instituída pelo § 2º do artigo 134 da Constituição Federal;

Considerando o disposto no artigo 19, inciso XXI, da Lei Complementar estadual nº 988/06;

Considerando a necessidade de uniformização do fluxo dos procedimentos regulados pela Lei Estadual nº 10.177, de 30.12.98;

Considerando a necessidade de observação do devido processo legal, nos termos do inciso LV do art. 5º da Constituição Federal e nas Leis federais nº 8.666/93 e 10.520/2002;

Considerando a competência concorrente da Coordenadoria Geral de Administração, da Assessoria de Convênios e da Escola da Defensoria Pública do Estado para a prática de atos e instauração de procedimentos de apuração de infração de contratos e outros ajustes no rol das atribuições de cada órgão.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 19, I e II, da LC nº 988/06, resolve:

**CAPÍTULO I  
DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º.** O processo administrativo sancionatório previsto na Lei Estadual nº 10.177, de 30.12.98, obedecerá ao disposto no presente Ato e deverá ser observado nas hipóteses de violação às normas estabelecidas na Lei estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989; nas Leis Federais nº 8.666, de 21.06.93, e nº 10.520, de 17.07.02, bem como em outros diplomas legais aplicáveis às contratações, aos convênios e outras modalidades de parceria firmados pela Defensoria Pública do Estado de São Paulo.

**Parágrafo Único** - Aplicam-se subsidiariamente as normas da Lei Estadual nº 10.177, de 30.12.98.

**CAPÍTULO II  
DA FASE DE CONHECIMENTO**

**Art. 2º.** Verificados os indícios de ocorrência de infração às normas referidas no artigo 1º deste Ato, o Defensor Público ou o servidor responsável pela condução do processo administrativo licitatório, ou pelo acompanhamento e fiscalização da execução do ajuste, conforme o caso, representará à autoridade competente para a apuração dos fatos.

**§1º** - A representação poderá ser precedida de diligências voltadas à apuração preliminar dos fatos e das circunstâncias envolvidas na conduta praticada pelo licitante, pelo contratado, pelo conveniado ou pelo ente parceiro, que será designado por interessado na autuação.



**§2º** - Após as diligências preliminares, persistindo os indícios, o representante deverá relatar a conduta do interessado, os motivos que justificariam a incidência de sanção administrativa e seu fundamento legal, contratual e convencional, conforme o caso.

**§3º** - Qualquer pessoa poderá trazer à Defensoria Pública do Estado informações e notícias de fatos que possam caracterizar as infrações administrativas passíveis de apuração em procedimento sancionatório.

**§4º** - As autoridades competentes para instaurar o procedimento sancionatório e também para proferir a decisão são o Defensor Público Coordenador Geral de Administração, o Defensor Público Diretor da Escola da Defensoria Pública e o Defensor Público responsável pela Assessoria de Convênios, de acordo com suas respectivas áreas de atuação.

**Art. 3º.** Oferecida a representação, a autoridade competente deverá instaurar o procedimento sancionatório, mediante edição de portaria, que conterà, com o maior detalhamento possível:

I - a identificação dos interessados;

II - a narração dos fatos que constituem a conduta irregular a ser apurada;

III - a remissão às normas legais, contratuais e convencionais violadas e à sanção aplicável;

IV - o prazo e o local para apresentação da defesa.

**§1º** - A portaria de instauração será instruída com os documentos necessários a provar as irregularidades apontadas, sem prejuízo dos demais meios de prova que serão utilizados em fase própria de instrução.

**§2º** - A Administração poderá se utilizar de fotografias ou qualquer outro meio mecânico ou eletrônico, bem como de laudos técnicos, a critério da autoridade que instaurou o processo, a fim de materializar a irregularidade.

**Art. 4º.** Instaurado o processo sancionatório, os autos ficarão a cargo da Comissão Processante Administrativa ou de servidor, a quem incumbirá a realização dos atos de expediente para o seu devido processamento.

**Art. 5º.** O interessado será citado por carta com aviso de recebimento, podendo, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da carta:

I - oferecer defesa, indicando os fatos e fundamentos de direito que embasam sua irresignação;

II - juntar documentos;

III - indicar outros meios de prova pretendidos, com rol de testemunhas, se oral, e assistente técnico e quesitos, se pericial, justificando sua pertinência.

**§1º** - Frustrada a citação por carta, a mesma será feita por edital publicado no Diário Oficial do Estado, contando-se o prazo previsto pelo caput da efetiva publicação.

**§2º** - Toda a prova documental deve instruir a defesa, de modo que a juntada posterior de documentos deverá ser motivada quanto à indisponibilidade da prova no momento próprio.

**§3º** - Existindo necessidade de juntada de documentos aos autos pela Administração em momento posterior ao início do prazo de defesa, ao interessado será conferido prazo de 7 (sete) dias para sobre eles se manifestar, se maior prazo não lhe for assinado pela presidência da CPA ou servidor designado em razão da complexidade da prova.

**Art. 6º.** Transcorrido o prazo de defesa, a CPA ou o servidor designado deverá remeter os autos à autoridade competente para:



- I - deferir ou indeferir, motivadamente, as provas postuladas ou produzidas pelo interessado;
- II - determinar a realização das diligências que reputar pertinentes ao esclarecimento dos fatos;
- III - designar audiência de instrução, ou
- IV - declarar encerrada a instrução em caso de revelia, se a representação estiver suficientemente instruída ou se todas as provas já estiverem encartadas aos autos.

**Parágrafo Único** - As provas somente poderão ser indeferidas quando ilícitas, impertinentes, desnecessárias ou protelatórias.

**Art. 7º.** Em caso de dilação probatória, o interessado será intimado para:

- I - acompanhar a produção das provas orais, com antecedência mínima de 2 (dois) dias;
- II - formular quesitos e indicar assistente técnico, quando necessária prova pericial, no prazo de 7 (sete) dias.

**Art. 8º.** O órgão competente para instrução poderá requisitar informações de outros órgãos diretamente, independentemente de vinculação hierárquica, mediante ofício ou envio dos autos do procedimento sancionatório.

**§1º** - Durante a instrução, será concedida vista dos autos ao interessado ou ao seu advogado devidamente constituído, mediante simples solicitação, sempre que não prejudicar o curso do procedimento.

**§2º** - A concessão de vista será obrigatória no prazo para manifestação do interessado ou para apresentação de recursos.

**Art. 9º.** Concluída a instrução, o interessado será intimado para apresentar, em 7 (sete) dias, suas alegações finais, para as quais terá vista dos autos.

**Art. 10.** Decorrido o prazo estabelecido no artigo anterior, com ou sem as alegações finais, os autos serão relatados e encaminhados à Assessoria Jurídica da Defensoria Pública-Geral para análise e parecer jurídico, que será proferido no prazo de 20 (vinte) dias.

**Art. 11.** Com a análise jurídica, os autos serão submetidos à autoridade competente, que deverá proferir decisão devidamente motivada, no prazo de 20 (vinte) dias.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA FASE RECURSAL**

**Art. 12.** Da decisão proferida pela autoridade competente caberá recurso ao Defensor Público-Geral, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da carta de intimação.

**§1º** - O recurso será protocolizado junto à autoridade que proferiu a decisão recorrida, que o receberá no efeito suspensivo, exceto quando se tratar de aplicação de medidas cautelares.

**§2º** - A autoridade que proferiu a decisão poderá reconsiderá-la no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da interposição do recuso.

**§3º** - Caso não se retrate, a autoridade remeterá os autos à Assessoria Jurídica, que deverá se manifestar no prazo de 20 (vinte) dias.

**§4º** - Após encartar aos autos sua manifestação, a Assessoria Jurídica remetê-los-á à Defensoria Pública-Geral, para que profira decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis.



§5º - Em se tratando de licitações efetuadas na modalidade de “convite” os prazos estabelecidos nos parágrafos segundo e quarto serão de dois dias úteis.

#### **CAPÍTULO IV DAS MEDIDAS URGENTES**

**Art. 13.** Antes ou no curso do processo sancionatório, em caso de extrema urgência, a Administração poderá adotar as medidas cautelares no âmbito do processo das contratações, convênios e parcerias firmados pela Defensoria Pública do Estado de São Paulo que ensejou a apuração, desde que estritamente indispensáveis à eficácia do ato final, por meio de decisão fundamentada no interesse público, em especial, para preservação da segurança na prestação do serviço público aos usuários da Defensoria Pública.

§1º - Os processos sancionatórios em que forem aplicadas medidas cautelares terão prioridade sobre todos os outros.

§2º - As medidas cautelares de que trata o caput são aquelas previstas no artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo da rescisão unilateral.

§3º - Ao interessado será garantido o contraditório, ainda que diferido, concedendo-se prazo de 7 (sete) dias contados da intimação.

§4º - Havendo manifestação do interessado, antes de ser proferida a decisão pela autoridade competente, será ouvida a Assessoria Jurídica, que se manifestará no prazo de 20 (vinte) dias.

§5º - Da decisão de que trata o parágrafo anterior, caberá recurso ao Defensor Público-Geral, no prazo de 05 (cinco) dias.

§6º - O recurso será recebido sem efeito suspensivo e observará, quanto à sequência procedimental, o previsto pelo artigo 12 deste Ato.

#### **CAPÍTULO V DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**Art. 14.** As penalidades a serem aplicadas em caso de procedência do procedimento sancionatório são aquelas previstas na Lei estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989; nas Leis Federais nº 8.666, de 21.06.93, e nº 10.520, de 17.07.02, bem como outras especificadas nos instrumentos de convênio e parcerias.

**Art. 15.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, retirar ou receber a Ordem de Execução de Serviços, apresentar os documentos necessários ou, ainda, praticar ou deixar de praticar qualquer ato que impossibilite a emissão da Nota de Empenho, ensejará a aplicação de multa de 30% (trinta por cento) a 100% (cem por cento) do valor do respectivo ajuste.

**Art. 16.** Pela inexecução total ou parcial do ajuste poderá ser aplicada multa:

I - de 30% (trinta por cento) a 100% (cem por cento) do valor das mercadorias, serviços ou obras não entregues ou da obrigação não cumprida;

II - no valor correspondente à diferença de preço resultante da nova licitação ou contratação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.





**§1º** - A base de cálculo para a multa referida no inciso I será o valor original da contratação reajustado até a data da aplicação da penalidade pela variação do índice previsto no contrato ou de outro que venha a substituí-lo.

**§2º** - Na hipótese do parágrafo anterior, inexistindo índice contratual, será utilizado o IPC-FIPE ou outro que venha a substituí-lo.

**§3º** - Na aplicação da multa a que se refere o inciso I, levar-se-á em conta o tipo de objeto, o montante de serviço, obras ou materiais eventualmente executados ou entregues, os prejuízos causados à Defensoria Pública e a reincidência da contratada.

**§4º** - As multas estabelecidas nos incisos I e II são alternativas, devendo a Defensoria Pública optar, a seu critério, por uma delas.

**Art. 17.** O atraso injustificado na execução do contratado acarretará a aplicação de multa de mora, calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, nos seguintes patamares:

I - de 0,5% (meio por cento) ao dia até o 15º dia de atraso;

II - de 1% (um por cento) ao dia a partir do 16º dia de atraso, limitado a 30 (trinta) dias.

**§1º** - Atraso superior a 30 (trinta) dias caracteriza inexecução total ou parcial, conforme o caso, aplicando-se o disposto no artigo anterior.

**§2º** - Por critério de conveniência e oportunidade e quando o interesse público o recomendar, a Administração poderá aceitar o objeto do contrato com atraso superior a 30 (trinta) dias, caso em que, além das sanções previstas pelos incisos I e II deste artigo, aplicará ao contratado multa única de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação cumprida com atraso.

**§3º** - Na aplicação da multa a que se refere o parágrafo anterior, levar-se-á em conta o tipo de objeto, o montante de serviço, obras ou materiais eventualmente executados ou entregues, os prejuízos causados à Defensoria Pública e a reincidência da contratada.

**§4º** - As multas aludidas neste artigo não impedem que a Defensoria Pública rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções cabíveis.

**Art. 18.** O valor das multas será descontado do primeiro pagamento após sua imposição, respondendo por ela a garantia oferecida e os pagamentos futuros pela diferença, se houver, facultado o recolhimento ao tesouro do Estado.

**Parágrafo único** - Se a multa for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Defensoria Pública ou cobrada judicialmente.

**Art. 19.** Ressalvado o disposto no §3º do artigo 16, as multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a da outra.

**Art. 20.** As multas serão corrigidas monetariamente de acordo com a variação da UFESP, até a data de seu efetivo pagamento.

**Art. 21.** No caso de penalidade pecuniária, o sancionado será intimado por via postal a efetuar o pagamento, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, caso seja inviável a compensação com eventuais créditos retidos.

**Parágrafo Único** - Em caso de inadimplemento da multa, total ou parcial, serão adotadas as medidas cabíveis para a cobrança judicial e para a inscrição do sancionado nos cadastros de inadimplentes com o Poder Público.



## CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 22.** As intimações dos despachos, decisões interlocutórias e finais serão feitas por meio de carta com aviso de recebimento, iniciando-se eventual prazo para o interessado do recebimento da correspondência.

**§1º** - São válidas as intimações dirigidas ao endereço do interessado declinado no instrumento contratual ou convencional, cumprindo-lhe atualizar o respectivo endereço sempre que houver modificação temporária ou definitiva.

**§2º** - Sem prejuízo da regra prevista pelo caput, o dispositivo das decisões que encerrarem a fase de conhecimento será publicado no Diário Oficial do Estado após o transcurso do prazo recursal.

**§3º** - Na hipótese do parágrafo anterior, interposto recurso administrativo, a publicação da decisão será realizada em conjunto com a que julgar o recurso.

**Art. 23.** As petições poderão ser encaminhadas por via postal, sendo consideradas, para efeito de prazo, as datas de postagem.

**Art. 24.** O procedimento sancionatório será sigiloso até decisão final, salvo em relação ao interessado, seu procurador ou terceiro que demonstre legítimo interesse.

**Parágrafo único** - Incidirá em infração disciplinar grave o servidor que, por qualquer forma, divulgar irregularmente informações relativas à acusação, ao acusado ou ao procedimento.

**Art. 25.** O Coordenador Geral de Administração, o Diretor da EDEPE e o Defensor Público responsável pela Assessoria de Convênios poderão baixar, mediante portaria, normas complementares às estabelecidas no presente ato, regulamentando os procedimentos no âmbito das respectivas Unidades.

**Art. 26.** O presente Ato aplica-se aos processos administrativos sancionatórios para os quais não tenha havido decisão administrativa irrecurável, no que couber.

**Art. 27.** O procedimento sancionatório instaurado deverá possuir numeração e registro em livro próprio, iniciada anualmente nova contagem.

**Art. 28.** Quando este Ato não dispuser sobre prazo específico para a prática do ato, deverão ser respeitados aqueles previstos pelo artigo 32 da Lei Estadual nº 10.177, de 30.12.98.

**Art. 29.** As normas estabelecidas neste Ato deverão constar em todos os instrumentos convocatórios de licitações em geral, em todos os contratos administrativos efetivamente celebrados e em todos os termos de convênio e de cooperação efetivamente assinados.

**Art. 30.** As disposições deste Ato aplicam-se aos contratos ou instrumentos substitutivos que, nos termos da legislação vigente, forem realizados com dispensa ou inexigibilidade de licitação.

**Art. 31.** O presente Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se o Ato Normativo DPG nº 01, de 09 de maio de 2007 e as demais disposições em contrário.

**ANEXO IV  
DECLARAÇÃO CONJUNTA****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2023  
PROCESSO Nº 2022/0018484**

**[INSERIR NOME COMPLETO DA PESSOA JURÍDICA]**, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº **[INSERIR NÚMERO DO CNPJ]**, por intermédio de seu representante legal, o(a) senhor(a) **[INSERIR NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE LEGAL]**, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº **[INSERIR NUMERO DO RG DO REPRESENTANTE LEGAL]** e inscrito(a) no CPF/MF sob o nº **[INSERIR NÚMERO DO CPF DO REPRESENTANTE LEGAL]**, **DECLARA** sob as penas da lei:

**A)** que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, para fins do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, combinado com o inciso V, do art. 27, da Lei Estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal. **Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (.....).**

**Observação: somente em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima;**

**B)** que cumpre as normas relativas à saúde e segurança do trabalho, nos termos do art. 117, parágrafo único, da Constituição do Estado de São Paulo;

**C)** que atenderá, na data da contratação, ao disposto no artigo 5º-C e se compromete a não disponibilizar empregado que incorra na vedação prevista no artigo 5º-D, ambos da Lei Federal nº 6.019, de 03 de janeiro de 1974, com redação dada pela Lei Federal nº 13.467 de 13 de julho de 2017;

**D)** a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração Pública;

**E)** ter ciência de que a existência de registro no Cadastro Informativo dos Créditos Não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo ("CADIN ESTADUAL"), exceto se suspenso, constitui impedimento à realização dos atos a que se referem os incisos I a IV, do artigo 6º, da Lei Estadual nº 12.799, de 11 de janeiro de 2008, sem prejuízo das demais cominações legais.

[CIDADE], [DIA] de [MÊS] de [ANO]

---

**Responsável (nome/cargo/assinatura)**  
**Nome da Empresa**  
**(Nº do CNPJ da Empresa)**

**Obs.: Este documento deverá ser redigido em papel timbrado da empresa**

**ANEXO V****DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA E ATUAÇÃO  
CONFORME AO MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2023****PROCESSO Nº 2022/0018484**

**[INSERIR NOME COMPLETO DA EMPRESA]**, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº **[INSERIR NÚMERO DO CNPJ]**, por intermédio de seu representante legal, o(a) senhor(a) **[INSERIR NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE LEGAL]**, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº **[INSERIR NUMERO DO RG DO REPRESENTANTE LEGAL]** e inscrito(a) no CPF/MF sob o nº **[INSERIR NÚMERO DO CPF DO REPRESENTANTE LEGAL]**, **DECLARA**, sob as penas da lei, especialmente o artigo 299, do Código Penal Brasileiro, que:

- a) a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente e o seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado ou discutido com qualquer outra licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- b) a intenção de apresentar a proposta não foi informada ou discutida com qualquer outra licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- c) a licitante não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outra licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- d) o conteúdo da proposta apresentada não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outra licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório antes da adjudicação do objeto;
- e) o conteúdo da proposta apresentada não foi, no todo ou em parte, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante relacionado, direta ou indiretamente, ao órgão licitante antes da abertura oficial das propostas; e
- f) o representante legal da licitante está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

**DECLARA**, ainda, que a condução dos negócios é realizada de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 e ao Decreto Estadual nº 67.301, de 24 de novembro de 2022, tais como:

- I – prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- II – comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;



III – comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

IV – no tocante a licitações e contratos:

- a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
- e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
- g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

V – dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

[CIDADE], [DIA] de [MÊS] de [ANO]

---

**Responsável (nome/cargo/assinatura)**

**Nome da Empresa**

**(Nº do CNPJ da Empresa)**

**Obs.: Este documento deverá ser redigido em papel timbrado da empresa**



**DEFENSORIA PÚBLICA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO**

Coordenadoria Geral de Administração  
Departamento de Licitações

**ANEXO VI**

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE  
PEQUENO PORTE**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2023**

**PROCESSO Nº 2022/0018484**

**[INSERIR NOME COMPLETO DA PESSOA JURÍDICA]**, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº **[INSERIR NÚMERO DO CNPJ]**, por intermédio de seu representante legal, o(a) senhor(a) **[INSERIR NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE LEGAL]**, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº **[INSERIR NUMERO DO RG DO REPRESENTANTE LEGAL]** e inscrito(a) no CPF/MF sob o nº **[INSERIR NÚMERO DO CPF DO REPRESENTANTE LEGAL]**, **DECLARA**, o seu enquadramento na condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos critérios previstos no artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, bem como sua não inclusão nas vedações previstas no mesmo diploma legal, estando apta, portanto, a participar do Pregão Eletrônico nº 009/2023, realizado pela Defensoria Pública do Estado de São Paulo.

[CIDADE], [DIA] de [MÊS] de [ANO]

---

**Responsável (nome/cargo/assinatura)**

**Nome da Empresa**

**(Nº do CNPJ da Empresa)**

**Obs.: Este documento deverá ser redigido em papel timbrado da empresa**





**DEFENSORIA PÚBLICA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO**

Coordenadoria Geral de Administração  
Departamento de Licitações

## ANEXO VII

### MINUTA DO INSTRUMENTO DE CONTRATO

**INSTRUMENTO DE CONTRATO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE  
SÃO PAULO E A EMPRESA [●] PARA PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E  
CORRETIVA EM INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS  
CONDICIONADORES DE AR E VENTILAÇÃO  
MECÂNICA.**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2023**

**PROCESSO Nº 2022/0018484**

**CONTRATO Nº [●]/2023**

### PREÂMBULO

De um lado,

**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.036.157/0001-89, com sede na Rua Boa Vista, nº 200, CEP 01014-000, Centro da Capital Paulista, neste ato representada pela Coordenadora Geral de Administração, **Bruna Simões**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 60, da Lei Complementar Estadual nº 988, de 09 de janeiro de 2006, e no artigo 14, do Ato Normativo DPG nº 100, de 23 de outubro de 2014, doravante designada **CONTRATANTE**;

E, de outro,

**[INSERIR NOME COMPLETO DA CONTRATADA]**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **[INSERIR NÚMERO DO CNPJ]**, situada na **[INSERIR ENDEREÇO COMPLETO]**, por intermédio de seu representante legal, o(a) senhor(a) **[INSERIR NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE LEGAL]**, doravante designada **CONTRATADA**;

Pelo presente instrumento, celebram contrato com fundamento no Pregão Eletrônico nº 009/2023, realizado no bojo do Processo nº 2022/0018484, e devidamente adjudicado e homologado pela autoridade competente.

A presente contratação sujeitar-se-á à Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais normas aplicáveis, bem como às seguintes cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do CONTRATO a prestação de serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva em instalações e equipamentos condicionadores de ar e ventilação mecânica, com fornecimento total de peças, mão de obra, equipamentos, materiais e fluidos refrigerantes (diversos), para diversas Unidades e Salas de apoio em Fóruns da Defensoria



Pública do Estado de São Paulo, conforme detalhamento e especificações técnicas constantes do Termo de Referência (Anexo I do Edital) e da proposta da CONTRATADA.

§1º - O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina, com eficácia e qualidade requeridas.

§2º - O regime de execução do CONTRATO é o de empreitada por preço unitário.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DAS PRORROGAÇÕES**

O CONTRATO terá vigência de 30 (trinta) meses, contados a partir da data indicada na Ordem de Serviços.

§1º - O prazo de vigência poderá ser prorrogado por sucessivos períodos, iguais ou inferiores, a critério da CONTRATANTE, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.

§2º - A CONTRATADA poderá se opor à prorrogação de que trata o parágrafo anterior, desde que o faça mediante documento escrito, recepcionado pela CONTRATANTE em até 90 (noventa) dias antes do vencimento do contrato ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.

§3º - Eventuais prorrogações serão formalizadas mediante celebração dos respectivos termos de aditamento ao CONTRATO, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

§4º - A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da CONTRATANTE não gerará à CONTRATADA direito a qualquer espécie de indenização.

§5º - Dentre outras exigências, a prorrogação somente será formalizada caso os preços mantenham-se vantajosos para a CONTRATANTE e consistentes com o mercado, conforme pesquisa a ser realizada à época do aditamento pretendido.

§6º - Não obstante o prazo estipulado no *caput*, a vigência nos exercícios subsequentes ao da celebração do CONTRATO estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na inexistência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício para atender as respectivas despesas.

§7º - Ocorrendo a resolução do CONTRATO, com base na condição estipulada no §6º desta Cláusula, a CONTRATADA não terá direito a qualquer espécie de indenização.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

O objeto do CONTRATO deverá ser executado em conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência (Anexo I do Edital), correndo por conta da CONTRATADA as despesas necessárias à sua execução, em especial as relativas a seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto do CONTRATO.

**Parágrafo Único** – Os serviços deverão ser executados nas seguintes localidades:

**[ESPAÇO PARA AS LOCALIDADES]**

### **CLÁUSULA QUARTA – DAS MEDIÇÕES DOS SERVIÇOS PRESTADOS**



Após o término de cada período de execução dos serviços, a CONTRATADA elaborará relatório contendo os quantitativos totais de cada um dos tipos de serviços efetivamente realizados, incluindo as manutenções preventiva e corretiva. As medições para efeito de pagamento serão realizadas de acordo com os seguintes procedimentos:

**I** – No primeiro dia útil subsequente ao mês em que foram realizados os serviços, a CONTRATADA entregará relatório contendo os quantitativos totais de cada um dos tipos de serviços realizados e os respectivos valores apurados.

**II** – A CONTRATANTE solicitará à CONTRATADA, na hipótese de glosas (conforme item 14 do Termo de Referência – Anexo I do Edital) e/ou incorreções de valores, a correspondente retificação objetivando a emissão da nota fiscal/fatura:

**a)** O valor dos pagamentos será obtido mediante a aplicação dos preços unitários contratados às correspondentes quantidades efetivamente executadas, descontadas as importâncias relativas às quantidades glosadas e não aceitas pela CONTRATANTE por motivos imputáveis à CONTRATADA;

**b)** A realização dos descontos indicados na alínea “a” não prejudica a aplicação de sanções à CONTRATADA, por conta da não execução dos serviços.

**III** – Após a conferência dos quantitativos e valores apresentados, a CONTRATANTE atestará a medição mensal, com a emissão do Atestado de Execução dos Serviços, comunicando à CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento do relatório, comunicando à CONTRATADA o valor aprovado e autorizando a emissão da correspondente nota fiscal/fatura.

**IV** – Para fins de envio da nota fiscal/fatura, a CONTRATADA deverá encaminhar os respectivos documentos de faturamento através de cadastramento de usuário externo no Sistema Eletrônico de Informação – SEI ou outro meio indicado previamente pelo fiscal do CONTRATO.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E DO REAJUSTE**

A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços objeto do CONTRATO pelo preço mensal de R\$ [●] ([●]), perfazendo o total de R\$ [●] ([●]), mediante os seguintes valores unitários:

#### **[ESPAÇO PARA PLANILHA COM OS VALORES UNITÁRIOS]**

**§1º** - Nos preços acima estão incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos diretos e indiretos relacionados à prestação dos serviços, tais como tributos, remunerações, despesas financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto do CONTRATO, inclusive gastos com transporte.

**§2º** - Caso a CONTRATADA seja optante pelo Simples Nacional e, por causa superveniente à contratação, perca as condições de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte ou, ainda, torne-se impedida de beneficiar-se desse regime tributário diferenciado por incorrer em alguma das vedações previstas na Lei Complementar Federal nº 123/2006, não poderá deixar de cumprir as obrigações avençadas perante a Administração, tampouco requerer o reequilíbrio econômico-financeiro, com base na alegação de que a sua proposta levou em consideração as vantagens daquele regime tributário diferenciado.

**§3º** - O valor da prestação mensal será reajustado anualmente, mediante a aplicação da seguinte fórmula paramétrica:

$$R = P_0 \times \left[ \left( \frac{IPC}{IPC_0} \right) - 1 \right]$$



Em que:

**R** = parcela de reajuste;

**P0** = preço inicial do CONTRATO no mês de referência dos preços ou preço do CONTRATO no mês de aplicação do último reajuste;

**IPC/IPCO** = variação do IPC FIPE - Índice de Preço ao Consumidor, ocorrida entre o mês de referência de preços, ou o mês do último reajuste aplicado, e o mês de aplicação do reajuste.

**§4º** - A periodicidade anual, de que trata o §3º, será contada a partir da apresentação da proposta atualizada, que é o mês de referência dos preços.

### **CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

No presente exercício as despesas decorrentes desta contratação irão onerar o crédito orçamentário 1.760.20002, de classificação funcional programática 03.092.4200.5798.0000 e categoria econômica 33.90.39-80.

**Parágrafo Único** - No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PAGAMENTOS**

Os pagamentos serão efetuados mensalmente no prazo de 30 (trinta) dias (Decreto nº 43.914, de 26 de março de 1999), contado da data de entrada da nota fiscal/fatura no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), acompanhada do respectivo Atestado de Execução dos Serviços.

**§1º** - Para fins de envio da nota fiscal/fatura, a CONTRATADA deverá encaminhar os respectivos documentos de faturamento para o e-mail [contratos@defensoria.sp.def.br](mailto:contratos@defensoria.sp.def.br) ou por meio do processo correlato no Sistema Eletrônico de Informações (SEI).

**§2º** - A nota fiscal também deverá ser emitida no formato "CSV", com envio do respectivo documento diretamente para o e-mail: [dofpagamentos@defensoria.sp.def.br](mailto:dofpagamentos@defensoria.sp.def.br).

**§3º** - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o *caput* começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura, sem incorreções, a vista do Atestado de Execução dos Serviços.

**§4º** - O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Contratada no Banco do Brasil S.A.

**§5º** - Havendo atraso nos pagamentos, sobre a quantia devida incidirá correção monetária nos termos do artigo 74, da Lei Estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, bem como juros moratórios, estes à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *pro rata tempore*, em relação ao atraso verificado.

**§6º** - Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome da CONTRATADA no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais– CADIN ESTADUAL”, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento. O cumprimento desta condição poderá se dar pela



comprovação, pela CONTRATADA, de que os registros estão suspensos, nos termos do artigo 8º da Lei Estadual nº 12.799, de 11 de janeiro de 2008.

**§7º** - A CONTRATANTE poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.

**§8º** - O recolhimento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN deverá ser feito em consonância com o artigo 4º e demais disposições da Lei Complementar Federal nº 116, de 31 de julho de 2003, e respeitando as seguintes determinações:

**I** – Quando da celebração do CONTRATO, a CONTRATADA deverá indicar a legislação municipal aplicável aos serviços por ela prestados, relativamente ao ISSQN, esclarecendo, expressamente, sobre a eventual necessidade de retenção do tributo, pelo tomador dos serviços;

**II** – Caso se mostre exigível, à luz da legislação municipal, a retenção do ISSQN pelo tomador dos serviços:

**a)** A CONTRATANTE, na qualidade de responsável tributário, deverá reter a quantia correspondente do valor da nota-fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente apresentada e recolher a respectiva importância em nome da CONTRATADA no prazo previsto na legislação municipal.

**b)** Para tanto, a CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção, a título de “RETENÇÃO PARA O ISS” ao emitir a nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente. Considera-se preço do serviço a receita bruta a ele correspondente, sem nenhuma dedução.

**III** – Caso, por outro lado, não haja previsão de retenção do ISSQN pelo tomador dos serviços:

**a)** A CONTRATADA deverá apresentar declaração da Municipalidade competente com a indicação de sua data-limite de recolhimento ou, se for o caso, da condição de isenção;

**b)** Mensalmente a CONTRATADA deverá apresentar comprovante de recolhimento do ISSQN por meio de cópias autenticadas das guias correspondentes ao serviço executado e deverá estar referenciado à data de emissão da nota fiscal, fatura ou documento de cobrança equivalente;

**c)** Caso, por ocasião da apresentação da nota fiscal, da fatura ou do documento de cobrança equivalente, não haja decorrido o prazo legal para recolhimento do ISSQN, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a CONTRATADA apresentar a documentação devida quando do vencimento do prazo legal para o recolhimento.

**d)** a não apresentação dessas comprovações assegura à CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou os pagamentos seguintes.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

À CONTRATADA, além das obrigações constantes do Termo de Referência (Anexo I do Edital), e daquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas nos diplomas federal e estadual sobre licitações, cabe:

**I** – zelar pela fiel execução do CONTRATO, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;





**II** – designar o responsável pelo acompanhamento da execução das atividades, em especial da regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica alocada, e pelos contatos com a CONTRATANTE;

**III** - cumprir as disposições legais e regulamentares municipais, estaduais e federais que interfiram na execução dos serviços;

**IV** - manter, durante toda a execução do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação indicada no preâmbulo do CONTRATO;

**V** - dar ciência imediata e por escrito à CONTRATANTE de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;

**VI** - prestar à CONTRATANTE, por escrito, os esclarecimentos solicitados e atender prontamente as reclamações sobre seus serviços;

**VII** - responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da CONTRATANTE em seu acompanhamento;

**VIII** - responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução do CONTRATO, nos termos do artigo 71 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

**IX** - manter seus profissionais identificados por meio de crachá com fotografia recente;

**X** - substituir qualquer integrante de sua equipe cuja permanência nos serviços for julgada inconveniente, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da solicitação justificada formulada pela CONTRATANTE;

**XI** - arcar com despesas decorrentes de infrações de qualquer natureza praticadas por seus empregados durante a execução dos serviços, ainda que no recinto da sede da CONTRATANTE;

**XII** - apresentar, quando exigido pela CONTRATANTE, os comprovantes de pagamento dos salários e de quitação das obrigações trabalhistas (inclusive as previstas em Acordos e Convenções Coletivas de Trabalho) e previdenciárias relativas aos empregados da Contratada que atuem ou tenham atuado na prestação de serviços objeto do CONTRATO;

**XIII** - identificar todos os equipamentos e materiais de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da CONTRATANTE;

**XIV** - obedecer às normas e rotinas da CONTRATANTE, em especial as que disserem respeito à segurança, à guarda, à manutenção e à integridade das informações existentes ou geradas durante a execução dos serviços;

**XV** - implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de maneira a não interferir nas atividades da CONTRATANTE, respeitando suas normas de conduta;

**XVI** - reexecutar os serviços sempre que solicitado pela CONTRATANTE, quando estiverem em desacordo com as técnicas e procedimentos aplicáveis;

**XVII** - guardar sigilo em relação às informações ou documentos de qualquer natureza de que venha a tomar conhecimento, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização;





**XVIII** - manter bens e equipamentos necessários à realização dos serviços, de qualidade comprovada, em perfeitas condições de uso, em quantidade adequada à boa execução dos trabalhos, cuidando para que os equipamentos elétricos sejam dotados de sistema de proteção, de modo a evitar danos na rede elétrica;

**XIX** – submeter à CONTRATANTE relatório mensal sobre a prestação dos serviços, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual;

**XX** – fornecer à equipe alocada para a execução dos serviços os equipamentos de proteção individual adequados à atividade, o necessário treinamento e fiscalizar sua efetiva utilização;

**XXI** - prestar os serviços por intermédio da equipe indicada nos documentos apresentados na fase de habilitação, a título de qualificação técnica, quando exigida.

**§1º** - A CONTRATADA não poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto do CONTRATO, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados, caso permitida a subcontratação.

**§2º** - Em atendimento à Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 e ao Decreto Estadual nº 67.301, de 24 de novembro de 2022, a CONTRATADA se compromete a conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, abstendo-se de práticas como as seguintes:

**I** – prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

**II** – comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;

**III** – comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

**IV** – no tocante a licitações e contratos:

**a)** frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

**b)** impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

**c)** afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

**d)** fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

**e)** criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

**f)** obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;

**g)** manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;



**V** – dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

**§3º** - A CONTRATADA se obriga a cumprir integralmente os ditames da Lei Federal nº 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados”), em especial:

**I** – a utilizar eventuais dados coletados exclusivamente na sua execução deste contrato, vedada sua cessão para terceiros, ainda que para a execução do objeto do contrato, sem expressa anuência da Defensoria Pública;

**II** – cumprir, a todo momento, as leis de proteção de dados, jamais colocando, por seus atos ou por sua omissão, a Defensoria Pública, seus integrantes ou servidores/as em situação de violação das leis de proteção de dados;

**III** – eliminar todos os dados coletados ao final da vigência contratual, bem como adotar meios e sistemas de segurança de proteção ao acesso destes dados enquanto utilizados e não descartados;

**IV** – não se utilizar de quaisquer técnicas de modo a reverter os processos de anonimização ou pseudoanonimização dos dados obtidos em razão do contrato;

**V** – comunicar à Defensoria Pública, o mais breve possível, a ocorrência de qualquer incidente de segurança relacionado ao tratamento de dados pessoais objeto do presente contrato, devendo tal comunicação ocorrer na forma prevista de notificação do contrato.

**VI** – responsabilizar-se por quaisquer multas impostas por autoridades de proteção de dados, relacionadas a este contrato, por violação da Lei Geral de Proteção de Dados;

**VII** – se o titular dos dados, autoridade de proteção de dados, ou terceiro solicitarem informações da contratada relativas ao tratamento de Dados Pessoais, a contratada submeterá esse pedido à apreciação da Defensoria Pública;

**VIII** – não poderá, sem instruções prévias da Defensoria Pública, transferir ou, de qualquer outra forma, compartilhar e/ou garantir acesso aos Dados Pessoais ou a quaisquer outras informações relativas ao tratamento de dados pessoais a qualquer terceiro.

**§4º** - O descumprimento das obrigações previstas nos §§1º e 2º desta Cláusula poderá submeter a CONTRATADA à rescisão unilateral do CONTRATO, a critério da CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 e o Decreto Estadual nº 67.301, de 24 de novembro de 2022.

### **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

À CONTRATANTE caberá:

**I** - exercer a fiscalização dos serviços, designando servidor responsável pelo acompanhamento da execução contratual e, ainda, pelos contatos com a CONTRATADA;

**II** - fornecer à CONTRATADA todos os dados e informações necessários à execução do objeto do CONTRATO;

**III** - efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no CONTRATO;



**IV** - permitir aos técnicos e profissionais da CONTRATADA acesso às áreas físicas envolvidas na execução do CONTRATO, observadas as normas de segurança.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

A CONTRATANTE exercerá a fiscalização dos serviços contratados por intermédio do gestor do CONTRATO de modo a assegurar o efetivo cumprimento das obrigações ajustadas.

**§1º** - A fiscalização não exclui e nem reduz a integral responsabilidade da CONTRATADA, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na prestação dos serviços, inclusive quando resultantes de utilização de pessoal inadequado ou sem a qualificação técnica necessária, inexistindo, em qualquer hipótese, corresponsabilidade por parte da CONTRATANTE.

**§2º** - A ausência de comunicação, por parte da CONTRATANTE, referente a irregularidades ou falhas, não exime a CONTRATADA do regular cumprimento das obrigações previstas no CONTRATO e no Termo de Referência (Anexo I do Edital).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS.**

A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto do CONTRATO.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DA QUANTIDADE DO OBJETO**

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo da CONTRATANTE, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do CONTRATO.

**Parágrafo Único** - Eventual alteração será obrigatoriamente formalizada pela celebração de prévio termo aditivo ao presente instrumento, respeitadas as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO**

O CONTRATO poderá ser rescindido, na forma, com as consequências e pelos motivos previstos nos artigos 77 a 80 e 86 a 88, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**Parágrafo único** - A CONTRATADA reconhece desde já os direitos da CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa, prevista no artigo 79 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO**

A inexecução total ou parcial do CONTRATO, assim como a ocorrência de qualquer das hipóteses constantes no artigo 78 ensejará a rescisão, na forma definida no artigo 79, acarretando as consequências enumeradas no artigo 80, todos da Lei Federal nº 8.666, de



21 de junho de 1993, sem prejuízo das penalidades a que aludem os artigos 86 a 88, do mesmo diploma legal.

**§1º** - A CONTRATADA sujeita-se à sanção prevista no artigo 7º, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e subsidiariamente, às previstas nos artigos 81, 86, 87 e 88, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**§2º** - As sanções de que tratam o *caput* e o §1º poderão ser aplicadas juntamente com as multas previstas no Ato Normativo DPG nº 90, de 05 de agosto de 2014 (Anexo III do Edital), garantindo o exercício de prévia e ampla defesa, e deverão ser registradas no CAUFESP, no “Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções” ([www.esancoes.sp.gov.br](http://www.esancoes.sp.gov.br)), e também no “Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS” ([www.portaltransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaltransparencia.gov.br/ceis)).

**§3º** - As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

**§4º** - A CONTRATANTE poderá descontar das faturas os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de obrigações estabelecidas no Edital, seus anexos ou no instrumento de CONTRATO.

**§5º** - A prática de atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública, ou que de qualquer forma venham a constituir fraude ou corrupção, durante a licitação ou ao longo da execução do CONTRATO, será objeto de instauração de processo administrativo de responsabilização, nos termos da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 e o Decreto Estadual nº 67.301, de 24 de novembro de 2022, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas nos artigos 87 e 88, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no artigo 7º, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

**§6º** - A aplicação das penalidades não impede a CONTRATANTE de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados decorrentes de quaisquer faltas cometidas pela CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL**

Para garantir a execução do CONTRATO, a CONTRATADA prestou garantia conforme previsão contida no Edital, no valor de R\$ [●] ([●]), equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total do CONTRATO.

**§1º** - A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após o cumprimento de todas as obrigações contratuais e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente, conforme dispõe o § 4º, do artigo 56 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**§2º** - Se o valor da garantia for utilizado no pagamento de quaisquer obrigações, incluindo indenizações de terceiros, a CONTRATADA, após notificada, obriga-se a repor ou completar o seu valor no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados do recebimento da notificação nesse sentido.

**§3º** - À CONTRATANTE cabe descontar da garantia toda a importância que a qualquer título lhe for devida pela CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DISPOSIÇÕES FINAIS**

Fica ajustado, ainda, que:

**DEFENSORIA PÚBLICA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO****Coordenadoria Geral de Administração  
Departamento de Licitações**

I - Consideram-se partes integrantes do presente CONTRATO, como se nele estivessem transcritos:

- a) o Edital mencionado no preâmbulo e seus anexos;
- b) a proposta apresentada pela CONTRATADA.

II - Aplicam-se às omissões deste CONTRATO as disposições normativas indicadas no preâmbulo do CONTRATO e demais disposições regulamentares pertinentes.

III - Para dirimir quaisquer questões decorrentes do CONTRATO, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento que, lido e achado conforme pela CONTRATADA e pela CONTRATANTE, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de Direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

---

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
BRUNA SIMÕES  
COORDENADORA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO  
**CONTRATANTE**

---

**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

---

(nome/RG)

---

(nome/RG)

**ANEXO VIII****ATO NORMATIVO DPG Nº 191, DE 23 DE ABRIL DE 2021, ALTERADO PELO ATO  
NORMATIVO DPG Nº 221, DE 27 DE SETEMBRO DE 2022**

*Dispõe sobre a aplicação de Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, “Lei de Licitações e Contratos Administrativos”, no âmbito da Defensoria Pública do Estado de São Paulo.*

Considerando a publicação da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, (“Lei de Licitações e Contratos Administrativos”);

Considerando o disposto no art. 191, caput, e art. 193 da referida lei.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO, com fundamento no art. 19, incisos I, XI, da Lei Complementar Estadual nº 988/06, RESOLVE:

**Art. 1º.** As contratações iniciadas no âmbito da Defensoria Pública do Estado até 31 de janeiro de 2023 serão regidas exclusivamente pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, além de outras consideradas pertinentes para o tipo específico de contratação. **(Redação alterada pelo Ato Normativo DPG nº 221, de 27 de setembro de 2022)**

**Parágrafo Único** - Considera-se como data de início de contratação a abertura do procedimento administrativo no órgão solicitante, nos termos do art. 2º do Ato Normativo DPG nº 100, de 23 de outubro de 2014.

**Art. 2º.** A partir de 1º de fevereiro de 2023, a Defensoria Pública do Estado passará a aplicar gradativamente a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 em contratações específicas a serem definidas em Portaria Conjunta, a ser emitida pela Assessoria Jurídica, pela Coordenadoria Geral de Administração – CGA e pela Escola da Defensoria Pública - EDEPE, continuando a aplicar nas demais contratações, até 31 de março de 2023, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002. **(Redação alterada pelo Ato Normativo DPG nº 221, de 27 de setembro de 2022)**

**§1º** - Considera-se como data de início de contratação a abertura do procedimento administrativo no órgão solicitante, nos termos do art. 2º do Ato Normativo DPG nº 100 de 23 de outubro de 2014.

**§2º** - A partir de 01 de abril de 2023 todas as contratações da Defensoria Pública do Estado serão regidas pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, deixando-se de aplicar a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002. **(Redação dada pelo Ato Normativo DPG nº 214, de 5/4/2022).**

**Art. 3º.** Nos termos do art. 191, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, os contratos, durante toda a sua vigência, serão regidos pelas normas do momento da abertura do procedimento de contratação, sendo vedada a aplicação combinada da Lei nº 8.666/1993 e da Lei nº 14.133/2021. **(Redação dada pelo Ato Normativo DPG nº 214, de 5/4/2022).**

**Art. 4º.** Este ato deverá ser parte integrante de todos os editais lançados e contratos celebrados pela Defensoria Pública do Estado, a partir da data de sua publicação.

**Art. 5º.** Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.



**ANEXO IX****REQUERIMENTO DE CADASTRO COMO USUÁRIO/A EXTERNO/A, DECLARAÇÃO DE  
CONCORDÂNCIA, VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS E  
AUTENTICIDADE DOS DOCUMENTOS ENVIADOS****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2023****PROCESSO Nº 2022/0018484**

Nome: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Por meio deste documento, formalizo meu requerimento de cadastro como usuário/a externo/a no SEI-DPESP e DECLARO aceitar as condições que disciplinam o processo eletrônico no âmbito da Defensoria Pública do Estado de São Paulo, admitindo como válida a assinatura eletrônica na modalidade cadastrada (login e senha) e responsabilizando-me pelo uso indevido nas esferas civil, administrativa e penal.

DECLARO, ainda, que os documentos e o endereço por mim enviados são verdadeiros, sendo de minha inteira responsabilidade:

- I – o sigilo da senha de acesso, que é pessoal e intransferível, não sendo oponente, em qualquer hipótese, alegação de uso indevido;
- II – as condições de minha rede de comunicação, o acesso a meu provedor de internet e a configuração do computador utilizado nas transações eletrônicas;
- III – a conformidade entre os dados informados no formulário eletrônico de solicitação de cadastro de usuário/a externo/a e aqueles contidos nos documentos enviados para o endereço eletrônico [sei@defensoria.sp.def.br](mailto:sei@defensoria.sp.def.br);
- IV – a confecção dos documentos digitais em conformidade com os requisitos estabelecidos pelo sistema no que se refere ao formato e ao tamanho dos arquivos transmitidos eletronicamente;
- V – o acesso ao endereço eletrônico [www.defensoria.sp.def.br/sei](http://www.defensoria.sp.def.br/sei) para obter informações sobre como utilizar o SEI-DPESP, sobre recomendações e regulamentações de utilização do sistema e sobre períodos de manutenção programada ou qualquer outro tipo de indisponibilidade;
- VI – a observância de que os atos processuais em meio eletrônico consideram-se realizados no dia e na hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os atos praticados até às 23 horas e 59 minutos e 59 segundos do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre o usuário/a externo/a.

**DEFENSORIA PÚBLICA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO****Coordenadoria Geral de Administração  
Departamento de Licitações**

Tenho CIÊNCIA de que o cadastro não implica disponibilização de acesso a qualquer processo ou ato, que será objeto de análise pela área responsável, e de que os meus dados pessoais serão tratados nos termos dos arts. 7º, incisos II, V, VI, e 11, inciso II, alíneas 'a', 'b' e 'd', da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do/a Usuário/a

(assinar conforme consta do documento de identificação civil enviado por e-mail em conjunto com esta declaração)

Junto com essa declaração digitalizada e assinada devem ser enviadas cópias digitalizadas dos originais dos seguintes documentos:

Documento pessoal que contenha número de CPF, assinatura, RG e órgão expedidor;

Comprovante de endereço atualizado em nome do/a solicitante.

**ANEXO X****ATO NORMATIVO DPG Nº 194, DE 31 DE MAIO DE 2021**

*Dispõe sobre a instituição do Sistema Eletrônico de Informações - SEI no âmbito da Defensoria Pública do Estado*

Considerando a importância de aumentar a celeridade na tramitação de documentos e processos administrativos e de reduzir o uso de insumos, custos operacionais e de armazenamento;

Considerando a necessidade contínua de aprimorar a segurança e a confiabilidade dos dados, criando condições mais adequadas para a produção e utilização de informações;

Considerando a necessidade de aprimoramento das ferramentas de transparência e acesso às informações;

Considerando o projeto Defensoria Digital; e

Considerando, por fim, a celebração do Acordo de Cooperação Técnica nº 50/2020, em 23 de outubro de 2020, com o Tribunal Regional Federal da 4ª Região;

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO, com fundamento no art. 19, incisos I e XII, da Lei Complementar nº 988, de 09 de janeiro de 2006, RESOLVE:

**CAPÍTULO I****DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS****Seção I****Da Instituição do SEI no Âmbito da Defensoria Pública do Estado**

**Art. 1º.** Fica instituído, no âmbito da Defensoria Pública do Estado, o Sistema Eletrônico de Informações – SEI, criado e cedido gratuitamente pelo Tribunal Regional Federal da 4ª Região – TRF4, para tramitação eletrônica de todos os processos administrativos relacionados à atividade-meio.

**Parágrafo Único** - O SEI aplica-se aos processos administrativos da Corregedoria-Geral, Conselho Superior, Escola da Defensoria Pública - EDEPE e Ouvidoria-Geral.

**Art. 2º.** O SEI compreenderá:

I - o controle do protocolo, da tramitação e do arquivamento de documentos e processos;

II - a produção, o registro e a publicidade de atos processuais, observadas as hipóteses legais de sigilo ou publicidade restrita; e

III - o fornecimento de dados essenciais à gestão das informações necessárias aos órgãos de administração e controle.

**Parágrafo único.** O SEI estará disponível de forma ininterrupta, ressalvados os períodos de indisponibilidade ou manutenção.



## Seção II

### Dos/as Usuários/as Internos/as e Externos/as

**Art. 3º.** Todos/as os/as Defensores/as Públicos/as e servidores/as da instituição são considerados/as usuários/as internos/as do SEI, e seu cadastro inicial é automático e será realizado no perfil básico, pela Divisão de Gestão Documental – DGD do Departamento de Logística – DLO e pelo Centro de Gerenciamento de Documento e Processo Eletrônico – CGPE. **(Redação alterada pelo Ato Normativo DPG nº 220, de 09/09/2022)**

**§1º** - Os/as demais usuários/as internos/as terão seu cadastramento regulamentado por portaria da Coordenadoria Geral de Administração. **(Redação alterada pelo Ato Normativo DPG nº 220, de 09/09/2022)**

**§ 2º** - O cadastro é pessoal e intransferível e atribuirá nome de usuário/a e senha para acesso ao SEI.

**Art. 4º.** São considerados/as usuários/as externos/as os que, não pertencendo aos quadros da instituição, necessitem praticar atos no SEI.

**Parágrafo Único** – O cadastro de usuário/a externo/a, também pessoal e intransferível, não é automático e será realizado após solicitação do/a interessado/a ao CGPE da CGA e preenchimento de formulário eletrônico próprio, disponível em sítio eletrônico, de acordo com o modelo definido por Portaria da CGA. **(Redação alterada pelo Ato Normativo DPG nº 220, de 09/09/2022)**

## CAPÍTULO II

### DO FUNCIONAMENTO DO SEI

#### Seção I

##### Da Tramitação dos Processos Físicos e Eletrônicos

**Art. 5º.** A partir da data de publicação deste Ato, todos os novos documentos e processos administrativos relacionados à atividade-meio da Defensoria Pública do Estado deverão ser elaborados no SEI.

**§1º** - Os documentos ou processos administrativos já existentes na data de publicação deste Ato poderão continuar a ser tramitados em meio físico até o seu encerramento.

**§2º** - O recebimento de documentos em papel fica condicionado à sua digitalização e inserção no SEI, passando a tramitar exclusivamente em meio eletrônico. **(Redação alterada pelo Ato Normativo DPG nº 220, de 09/09/2022)**

**a)** Os documentos em condições de recebimento serão digitalizados, juntados aos autos eletrônicos por usuário interno da DPESP, passando a ter a mesma força probante dos originais.

**b)** Os originais dos documentos recebidos em papel e digitalizados nos termos do §1º poderão ser devolvidos ao portador após a digitalização e juntada no processo SEI.

**c)** Os originais que não forem devolvidos serão mantidos pela Secretaria da unidade e ficarão à disposição dos/as interessados/as por 30 (trinta) dias, findo os quais serão eliminados, sendo desconsiderada qualquer alegação de adulteração do documento eletrônico.



**Art. 6º.** A critério do órgão da Defensoria Pública emissor do documento ou do que houver instaurado o processo administrativo físico e objetivando maior celeridade de tramitação, esses documentos ou processos poderão ser, parcial ou totalmente, digitalizados para o SEI em formato .pdf.

**§1º** - Na hipótese de digitalização parcial, o órgão responsável pela digitalização e inclusão no SEI deverá certificar no processo administrativo físico que, a partir daquela data, na forma do Anexo II, o processo administrativo passará a ser tramitado em formato digital no SEI.

**§2º** - Os processos eletrônicos instaurados na forma do caput deverão ser devidamente instruídos com cópias dos autos dos processos físicos de modo a permitir sua regular tramitação no SEI.

**§3º** - Os autos físicos remanescentes, neste caso, deverão ser mantidos sob guarda da área responsável pela digitalização, aguardando-se os prazos da tabela de temporalidade.

**§4º** - Na hipótese de digitalização total, o órgão responsável pela digitalização e inclusão no SEI deverá certificar, no processo administrativo físico, seu encerramento e indicar que, a partir daquela data, o processo administrativo passará a ser tramitado em formato digital no SEI, na forma do Anexo III.

**§5º** - No caso do § 4º, os autos físicos, com a respectiva certidão de encerramento, poderão ser encaminhados ao Arquivo Central para eliminação.

**§6º** - Os autos físicos remanescentes ou que, na forma do parágrafo único do art. 5º, continuem sua tramitação física deverão continuar a ser lançados no sistema SGPDOC, instituído pelo Ato Normativo DPG nº 21, de 24 de agosto de 2009, até que, na hipótese do caput, venham, se o caso, a ser digitalizados para o SEI.

## **Seção II**

### **Da Assinatura Eletrônica**

**Art. 7º.** O documento produzido no SEI terá garantia de integridade, autoria e autenticidade, mediante utilização de assinatura eletrônica ou com indicação de usuário/a e senha, ambas de uso pessoal e intransferível.

**Parágrafo Único** - A autenticidade de documento gerado no SEI poderá ser verificada por meio de endereço na rede mundial de computadores, indicado na tarja de assinatura, ou de declaração de autenticidade no próprio documento, com uso de QR Code.

**Art. 8º.** Na impossibilidade de utilização de assinatura eletrônica pelo usuário/a interno/a, o documento poderá ser assinado em meio físico, hipótese em que caberá ao/à usuário/a a digitalização do documento e sua inserção no SEI, informando as razões para uso da assinatura física.

## **Seção III**

### **Dos Atos Processuais**

**Art. 9º.** O horário oficial de Brasília/DF será considerado para fins de qualquer prazo no SEI.

**Parágrafo Único** - Considerar-se-á realizado o ato no dia e hora:

I - de seu recebimento no protocolo ou na unidade destinatária; ou



**II** - de sua assinatura eletrônica.

**Art. 10.** O ato processual será considerado tempestivo quando praticado no SEI até às 23h (vinte e três horas), 59min (cinquenta e nove minutos) e 59s (cinquenta e nove segundos) do último dia do prazo.

**Art. 11.** O prazo que vencer em dia de indisponibilidade do SEI será prorrogado para o dia útil seguinte à solução do problema.

**§1º** - As indisponibilidades e datas de solução dos problemas serão amplamente divulgadas em área específica do portal da Defensoria Pública do Estado na rede mundial de computadores.

**§2º** - Nas hipóteses de indisponibilidade do SEI, admitir-se-á a tramitação por meio físico, desde que imprescindível ao cumprimento de prazo, obrigação legal ou regulamentar.

**§3º** - Cessada a indisponibilidade:

**I** – em se tratando de processo em andamento, deverá ser realizada a tramitação em meio eletrônico pelo/a usuário/a que o praticou o ato em meio físico, indicando o ocorrido no processo;

**II** – em se tratando de novos documentos, deverá o órgão receptor realizar sua tramitação em meio eletrônico, indicando o ocorrido no processo.

**Art. 12.** Eventuais dificuldades técnicas ou operacionais não imputáveis ao SEI não servirão de escusa para o descumprimento de obrigações e prazos.

## **Seção IV**

### **Das Responsabilidades**

**Art. 13.** É responsabilidade do/a usuário/a do SEI:

**I** - assinar documento no processo administrativo apenas se possuir atribuição, de acordo com o cargo e órgão de lotação;

**II** – contribuir, em seu órgão de lotação, para divulgação do conhecimento adquirido nas ações de capacitação relacionadas ao SEI;

**III** - evitar a impressão de documentos físicos, zelando pela economicidade e responsabilidade socioambiental;

**IV** - guardar sigilo de sua senha de acesso, que é pessoal e intransferível;

**V** - manter cautela necessária na utilização do SEI visando a evitar que pessoas não autorizadas acessem e pratiquem atos no sistema; e

**VI** - utilizar o SEI exclusivamente para o desempenho de suas atribuições funcionais.

## **CAPÍTULO III**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

#### **Seção I**

#### **Da Governança**





**Art.14.** Fica delegada à Coordenadoria Geral de Administração - CGA a governança do SEI no âmbito da Defensoria Pública do Estado, que será executada pelo Centro de Gerenciamento de Documento e Processo Eletrônico – CGPE. **(Redação alterada pelo Ato Normativo DPG nº 220, de 09/09/2022)**

**Art.15.** Competirá à CGA:

- I – elaborar instruções referentes ao uso e atuar como instância deliberativa na gestão do SEI;
- II - receber e propor à Defensoria Pública-Geral políticas, aquisições e normas garantidoras do adequado funcionamento do SEI; e
- III - encaminhar ao TRF4 as solicitações de melhorias e desenvolvimento de funcionalidades, bem como acompanhar o andamento dessas demandas.

**Parágrafo Único** - A CGA deverá realizar consulta periódica a todos os órgãos da Administração Superior e à EDEPE visando a identificar e solucionar demandas específicas relacionadas ao funcionamento do SEI em cada órgão.

**Art. 15-A.** Competirá ao Centro de Gerenciamento de Documento e Processo Eletrônico – CGPE a gestão operacional e manutenção técnica do Sistema Eletrônico de Informações SEI-DPESP e apoio a gestão de documentos no desempenho das atividades da Instituição, quaisquer que sejam seus suportes e formatos, devendo ainda:

- I - executar demandas orientadas pela Coordenadoria Geral de Administração - CGA na governança do SEI;
- II - zelar pela contínua adequação do SEI às normativas da Política de Gestão Documental, às necessidades e aos padrões de uso e evolução definidos no âmbito da DPESP;
- III - acompanhar a adequada utilização do SEI, zelando pela qualidade das informações nele contidas;
- IV - promover as permissões de acesso de usuários internos e externos;
- V - promover capacitação, suporte técnico-operacional e orientação aos usuários na utilização do SEI DPESP.
- VI - orientar o desenvolvimento, a implantação e o aperfeiçoamento contínuo de sistema informatizado no âmbito da CGA;
- VII - Apoiar as atividades da Comissão Central de Gestão de Documentos – CCGD. **(Redação alterada pelo Ato Normativo DPG nº 220, de 09/09/2022)**

## Seção II

### Das Alterações dos Demais Atos Normativos Internos

**Art. 16.** O artigo 13 do Ato Normativo DPG nº 100, de 23 de outubro de 2014, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Artigo 13.....

I - .....

a) cópia do ato constitutivo, do contrato social ou do estatuto social e cópia da última alteração, quando houver;

.....



d) cópia dos documentos pessoais com foto do representante da empresa;

.....

II - .....

a) cópia dos documentos pessoais com foto;

b) em caso de nomeação de representante, cópia da procuração que outorgue poderes à pessoa que o representará;

....." (NR)

**Art. 17.** Os artigos 12, 13 e 22 do Ato Normativo DPG nº 45, de 21 de março de 2011, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Artigo 12.....

I – Certidão atualizada da matrícula ou cópia, em que conste o proponente locador como proprietário;

.....

IV – Certidão de inexistência de débito de IPTU atualizada ou cópia;

V – Certidão de inexistência de débito condominial atualizada ou cópia emitida;

.....

X – Cópias da cédula de identidade e documento de inscrição no CPF/MF do proponente locador, do seu representante legal ou do seu procurador;

....." (NR)

"Artigo 13.....

I – Cópia do contrato social ou do estatuto social e cópia da última alteração, quando houver;

....." (NR)

"Artigo 22. ....

§2º.....

I – Cópia do contrato social ou do estatuto social e cópia da última alteração, quando houver;

....." (NR)

### Seção III

#### Da Vigência

**Art. 18.** Aplica-se, no que couber, o Ato Normativo DPG nº 21, de 24 de agosto de 2009, que “regulamenta a gestão de processos e documentos administrativos no âmbito da Defensoria Pública do Estado de São Paulo e dispõe sobre a utilização do Sistema de Gestão de Processos e Documentos (SGPDOC)”.

**Art. 18A.** Inclua-se no artigo 35 do Ato Normativo DPG nº 80, de 21 de janeiro de 2014, a seguinte redação:

Art.35 .....



IX - Centro de Gerenciamento de Documento e Processo Eletrônico – CGPE. **(Redação alterada pelo Ato Normativo DPG nº 220, de 09/09/2022)**

**Art. 19.** O presente Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

#### **Seção IV**

##### **Das Disposições Transitórias**

**Art. 20.** Durante 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste Ato, será permitido criar e tramitar novos documentos por e-mail ou meio físico, ficando facultada a aplicação do disposto no art. 5º.

**Parágrafo Único** - Neste período, o SEI deverá ser consultado e, caso sejam recebidos novos processos administrativos, nele deverão ser tramitados.

**ANEXO XI****MODELO DE ATESTADO DE VISITA TÉCNICA****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2023****PROCESSO Nº 2022/0018484**

**ATESTO** que o representante legal do(a) \_\_\_\_\_, interessado(a) em participar do Pregão Eletrônico nº 009/2023, Processo nº 2022/0018484, realizou nesta data visita técnica nas instalações do \_\_\_\_\_, recebendo assim todas as informações e subsídios necessários para a elaboração da sua proposta.

A licitante está ciente desde já que, em conformidade com o estabelecido no Edital, não poderá pleitear em nenhuma hipótese modificações nos preços, prazos ou condições ajustadas, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou informações sobre o(s) local(is) em que será executado o objeto da contratação.

[CIDADE], [DIA] de [MÊS] de [ANO]

**Nome da Empresa**  
**Responsável**  
**(nome/cargo/assinatura)**

**Servidor**  
**(nome/cargo/assinatura)**